



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS  
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA ORDEM URBANÍSTICA

EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) JUIZ (A) DE DIREITO DA \_\_\_\_\_ VARA DE  
FAZENDA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL

O Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, com fundamento nos artigos 129, inciso III, da Constituição Federal e artigo 17, da Lei nº 8.429/1992, e diante dos elementos probatórios colhidos no inquérito policial nº 20/2011 (2011.07.1.022458-7) e demais procedimentos relacionados (sobretudo as medidas cautelares 2013.07.1.036137-7 e 2013.07.1.021884-0), da Delegacia de Combate ao Crime Organizado (DECO), operação policial denominada Átrio, vem, perante Vossa Excelência, propor a presente

**AÇÃO CAUTELAR ANTECEDENTE, com pedido de liminar,**

em desfavor de **CARLOS ALBERTO JALES,** [REDAZIDA]

[REDAZIDA]  
[REDAZIDA]  
[REDAZIDA]  
[REDAZIDA]



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS  
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA ORDEM URBANÍSTICA

**CARLOS SIDNEY DE OLIVEIRA,** [REDACTED]

[REDACTED]  
[REDACTED]  
[REDACTED]  
[REDACTED]

**LUIZ BEZERRA DE OLIVEIRA LIMA FILHO,** [REDACTED]

[REDACTED]  
[REDACTED]  
[REDACTED]  
[REDACTED]  
[REDACTED]  
[REDACTED]

**LB VALOR CONSTRUÇÕES S/A,** [REDACTED]

[REDACTED]  
[REDACTED]

**LBL VALOR INCORPORAÇÃO E CONSTRUÇÕES LTDA,** [REDACTED]

[REDACTED]  
[REDACTED]  
[REDACTED]

**GELUB INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA,** [REDACTED]

[REDACTED]  
[REDACTED]  
[REDACTED]

**LB VALOR PARTICIPAÇÕES LTDA,** [REDACTED]

[REDACTED]



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS  
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA ORDEM URBANÍSTICA

## INTRODUÇÃO

O Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, por intermédio de Promotorias de Justiça Criminais da circunscrição de Taguatinga, requisitou, em maio de 2011, à Polícia Civil do Distrito Federal, instauração de inquérito policial para apurar as circunstâncias da emissão de alvarás de construção e cartas de habite-se pelas Administrações Regionais de Taguatinga, Águas Claras e Ceilândia, ante a suspeita da prática de condutas delituosas.

A investigação se desenvolveu no bojo do Inquérito Policial nº 20/2011, a cargo da Delegacia de Combate ao Crime Organizado-DECO, sob a denominação de “Operação Átrio”, procedimento distribuído à 2ª Vara Criminal da Circunscrição de Taguatinga, em decorrência do qual foram deferidas medidas cautelares, inclusive de interceptação telefônica (2013.07.1.021884-0), cuja íntegra segue anexa em mídia digital conjuntamente com o procedimento inquisitorial (DOCUMENTO 1).

O aprofundamento das investigações possibilitou a constatação da existência de uma verdadeira associação criminosa constituída com a finalidade de obter vantagens, direta ou indiretamente, mediante aprovação de projetos arquitetônicos, emissão de alvarás de construção e cartas de habite-se com violação das normas urbanístico-ambientais, atendendo interesses de determinadas construtoras, em especial dos grupos econômicos Paulo Octavio Empreendimentos e LB Valor (abrangendo as ora requeridas).

Os parâmetros postos nas normas urbanístico-ambientais restringem o exercício do direito de propriedade para assegurar o desenvolvimento ordenado da cidade, regulando os espaços habitáveis e buscando harmonizar os interesses dos proprietários urbanos com a preservação e recuperação do meio ambiente natural e construído, de sorte a assegurar o bem-estar de toda comunidade.



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS  
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA ORDEM URBANÍSTICA

O respeito aos preceitos legais, contudo, muitas vezes, vai de encontro ao interesse econômico-financeiro de pessoas e grupos empresariais que almejam o lucro exorbitante por qualquer meio, como no caso em tela, resultando em enormes prejuízos à coletividade.

Dentre os projetos arquitetônicos aprovados ilegalmente estão os dos empreendimentos JK Shopping & Tower e Parque Onoyama, situados em Taguatinga-DF, do grupo Paulo Octávio, Le Quartier Águas Claras, em Águas Claras-DF, Le Quartier Boulevard e Kimberley Plain, em Taguatinga-DF, todos da João Fortes Engenharia em consórcio com o grupo LB VALOR, comandado por LUIZ BEZERRA DE OLIVEIRA LIMA FILHO, e o denominado Centro Clínico Taguatinga, da Área Empreendimentos Imobiliários S/A.

Relativamente a esses empreendimentos foi apurado que os suspeitos, juntos ou individualmente, violaram princípios basilares da Administração Pública, ignoraram o regramento urbanístico, subverteram/paralisaram procedimentos administrativos, desconsideraram limitação administrativa, dificultaram a fiscalização/descumpriram ordens emanadas dos órgãos estatais de controle, deixaram de realizar atos de ofício ou determinaram a elaboração de pareceres jurídicos divorciados do ordenamento jurídico para satisfazerem interesses empresariais.

Após a devida divisão em núcleos de investigação no relatório 5/14, **com registro do fluxo de ligações** (DOCUMENTO 1A), e diante de todo conjunto probatório produzido em âmbito criminal, a autoridade policial indiciou, não cumulativamente, diversas pessoas pelos crimes de associação criminosa (Código Penal, art. 288, caput), falsidade ideológica (Código Penal, art. 299, caput c/c par. único), corrupção passiva qualificada (Código Penal, art. 317, caput c/c seu §1º) e corrupção ativa qualificada (Código Penal, art. 333, caput c/c seu par. único), vinculados ao licenciamento dos empreendimentos acima mencionados (DOCUMENTO 1B).



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS  
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA ORDEM URBANÍSTICA

Nesse contexto, o Ministério Público desdobrou inicialmente o inquérito policial em 7 (sete) denúncias com o seguinte teor:

**1ª Denúncia:** Falsidade ideológica com afirmação falsa de apresentação de Relatório de Impacto de Trânsito, envolvendo Maria do Carmo Ferreira Moore, Carlos Antônio Borges, Jeovânio Dias Monteiro, Rubens Tavares e Silva, Paulo Octávio Alves Pereira e Ricardo Cerqueira Pinto, que culminou na expedição do Alvará de Construção nº 338/2010 – Shopping JK,

**2ª Denúncia:** Falsidade ideológica no tocante à emissão do alvará de construção nº 183/2013 e a licença nº 45/2013, ambos relativos ao empreendimento denominado JK Shopping & Tower, envolvendo Bruno Caetano de Sousa, Carlos Alberto Jales, Paulo Octávio Alves Pereira e Gabriela Canielas Gonçalves;

**3ª Denúncia:** Centro Clínico Taguatinga, cujo objeto é o delito de falsidade ideológica de Maria do Carmo Ferreira Moore, Carlos Antônio Borges, Edvaldo Muniz e Rubens Tavares e Silva;

**4ª Denúncia:** Delitos de Corrupção Ativa e Passiva envolvendo Paulo Octávio Alves Pereira e Carlos Alberto Jales;

**5ª Denúncia:** Delitos de Corrupção Ativa e Passiva envolvendo Paulo Octávio Alves Pereira, Larissa Queiroz Noletto e Márcio Hélio Teixeira Guimarães.

**6ª Denúncia:** Organização Criminosa envolvendo Carlos Alberto Jales, Larissa Queiroz Noletto, Laurindo Modesto Pereira Júnior, Aridelson Sebastião de Almeida, Carlos Sidney de Oliveira, Paulo Octávio Alves Pereira, Luiz Bezerra de Oliveira Lima Filho, Gabriela Canielas Gonçalves, José Lima Simões e Albano de Oliveira Lima, e



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS  
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA ORDEM URBANÍSTICA

**7ª Denúncia:** Falsidade ideológica relativa à emissão do Parecer 01/2013-DIREN, pelo Detran-DF, e o uso de plantas ideologicamente falsas, ambos relativos ao empreendimento denominado JK Shopping & Tower, envolvendo José Lima Simões e Albano de Oliveira Lima, ajustados com os réus Paulo Octávio Alves Pereira, Carlos Alberto Jales e Gabriela Canelas Gonçalves.

A presente ação está amparada, portanto, em diversas provas colhidas no inquérito policial 20/11, nas medidas cautelares correlatas, sobretudo de interceptação telefônica (2013.07.1.021884-0) e afastamento de sigilo fiscal e bancário (2014.07.1.007298-4), devidamente autorizadas pelo Juiz titular da 2ª Vara Criminal da Circunscrição Judiciária de Taguatinga e cujo compartilhamento foi deferido também para a propositura das respectivas ações de improbidade (DOCUMENTOS 2 e 2A).

A violação sistemática e articulada de normas urbanístico-ambientais e de princípios administrativos, no contexto que será narrado na presente ação, privilegiou, de modo indubitável, o grupo econômico LB VALOR, que, por meio de LUIZ BEZERRA DE OLIVEIRA LIMA FILHO, buscou usufruir da estrutura criminosa voltada à prática de atos ilícitos no âmbito das Administrações Regionais de Taguatinga e Águas Claras, obtendo vantagens de toda ordem a partir da aprovação ilícita de projetos de interesse de seu grupo empresarial, a exemplo dos empreendimentos LE QUARTIER (OU BOULEVARD ÁGUAS CLARAS), LE QUARTIER BOULERVARD e KIMBERLAY PLAIN.

Desse modo, esta ação destacará a prática de atos de improbidade administrativa por parte dos Administradores Regionais de Taguatinga e Águas Claras, CARLOS ALBERTO JALES e CARLOS SIDNEY DE OLIVEIRA respectivamente, os quais, mediante o recebimento de vantagens financeiras ilícitas (propinas) pagas por determinação de LUIZ BEZERRA DE OLIVEIRA LIMA FILHO, aceleraram a



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS  
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA ORDEM URBANÍSTICA

tramitação/praticaram atos ou omissões ilícitas nos procedimentos de licenciamento de empreendimentos de interesse do grupo econômico LB VALOR.

## DOS FATOS

O empresário LUIZ BEZERRA DE OLIVEIRA LIMA FILHO, como responsável de fato pelo grupo empresarial LB VALOR, possuía enorme interesse no licenciamento de empreendimentos imobiliários nas Administrações Regionais de Taguatinga e Águas Claras, cujos administradores eram, respectivamente, CARLOS ALBERTO JALES e CARLOS SIDNEY DE OLIVEIRA.

Assim, para acelerar a tramitação, bem como obter as almejadas licenças/alvarás nos processos de licenciamento dos empreendimentos de interesse do grupo econômico LB VALOR, **independentemente do preenchimento dos requisitos legais**, o requerido LUIZ BEZERRA passou a oferecer vantagens econômicas indevidas àqueles Administradores Regionais.

CARLOS ALBERTO JALES, então, em verdadeira simbiose ilícita com LUIZ BEZERRA, não só tomou providências para agilizar e desconsiderar todas as normas urbanístico-ambientais de licenciamento nos procedimentos que lhe eram afetos em decorrência de seu cargo de Administrador Regional de Taguatinga, como foi intermediador dos interesses de LUIZ BEZERRA em outros órgãos públicos, em especial junto à Administração de Águas Claras, até mesmo entregando pessoalmente a propina enviada por este empresário para o administrador CARLOS SIDNEY DE OLIVEIRA, no dia 5 de agosto de 2013, no Shopping Quê, fato posteriormente pormenorizado nesta peça.

Algumas irregularidades em procedimentos de licenciamentos da Administração Regional de Taguatinga já haviam sido detectadas em levantamento realizado pela Diretoria de Análise e Aprovação de Projetos – DIAAP<sup>1</sup>, da Coordenadoria das Cidades da Casa Civil do Distrito Federal, e confirmado em depoimento no

---

<sup>1</sup> Fls. 182/198 do IP 020/2011-DECO, mídia anexa.



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS  
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA ORDEM URBANÍSTICA

procedimento inquisitorial por sua Diretora, a senhora Adryani Fernandes Lobo (DOCUMENTO 3):

(...) existe na Coordenadoria das Cidades a Diretoria de Orientação Normativa para onde foram encaminhadas várias situações relacionadas a aprovação de projetos de Administrações Regionais e de onde partiram análises de alguns processos, incluindo a Administração Regional de Taguatinga, apontando aprovações irregulares, dentre elas, o projeto referente ao Centro Clínico de Taguatinga e os processos notificados no Ofício nº 67/2013-DIAAP, fato este, que autoriza a inferência de que outros processos provavelmente possam ter contado com a emissão Alvarás de Construção sem obediência das normas (...).

Tais irregularidades eram de conhecimento de CARLOS ALBERTO JALES, como se depreende de suas primeiras declarações no início do inquérito policial, como revela o seguinte trecho (DOCUMENTO 4), incluindo-se os demais depoimentos em que preferiu permanecer em silêncio):

(...) Que está a eventuais irregularidades que tenham sido praticadas no âmbito da Administração antes de sua nomeação e tem procurado verificar a licitude dos processos envolvendo alvarás e cartas de habitações semelhantes aos do presente auto (...).

Nada obstante, CARLOS ALBERTO JALES intimidou (ou ao menos tentou intimidar) servidores da Administração que quisessem obedecer aos ditames das normas vigentes, inclusive afastando-os das funções que ocupavam. Transcreva-se, por oportuno, depoimentos prestados no inquérito pela ex-gerente de aprovação de projetos e pelo ex-gerente de obras (DOCUMENTOS 5 e 6):

**Renata Caetano da Costa**

Primeiras declarações em 26/08/16

(...) é formada em arquitetura e urbanismo e ingressou em 2005 na Administração Regional de Taguatinga ... foi lotada na parte de aprovação de projetos em agosto de 2011, onde ficou lotada até fevereiro de 2012 ...



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS  
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA ORDEM URBANÍSTICA

**com a posse de CARLOS JALES como Administrador a depoente se reuniu com ele e disse que continuaria no trabalho se ele assim permitisse e se fosse respeitada a avaliação técnica do profissional; no início, CARLOS JALES concordou, mas com o passar do tempo a situação foi caminhando para outro rumo; CARLOS JALES, a propósito de dar maior celeridade aos processos começou a exigir que a depoente aprovasse projetos sem todas as anuências do órgãos, como exemplo DETRAN, vistoria do Corpo de Bombeiros, Vigilância Sanitária, etc (...)**

Declarações complementares em 28/08/16

**(...) a depoente alega ter sofrido pressão por parte do citado Administrador para acelerar os processos de aprovação de projetos, principalmente aqueles que envolviam grandes empreendimentos; a depoente tentava justificar que obras de grande porte necessitavam de uma análise mais detalhada por parte dos técnicos, pois do contrário, corria-se o risco de passar despercebido erros que comprometeriam as normas vigentes; CARLOS JALES determinava que a depoente elaborasse um termo de compromisso deixando que o proprietário do empreendimento apresentasse documentos imprescindíveis posteriormente à aprovação; a depoente não concordava com tal situação e tentava justificar que tal prática era totalmente contrária as normas, o que deixava CARLOS JALES nervoso, dizendo que tinha que ser atendido os interesses dos empresários; a depoente ouviu comentários de que entre janeiro e março de 2012, CARLOS JALES teria viajado para o exterior, salvo engano para o Chile, com despesas pagas por empresários ... devido a pressões exercidas por CARLOS JALES, a depoente foi obrigada a deixar o cargo de Gerente no 09/03/2012 ... a depoente deseja esclarecer que CARLOS JALES reuniu os servidores do setor de Aprovação de Projetos, num total de sete, incluindo a depoente e RAFAEL ROOS; em dado momento CARLOS JALES disse que os processos tinham que ser acelerados, pois os eram empresários tinham que sair de lá satisfeitos e eram eles pagavam o nosso salário (...)**

### **Rafael Luciano Roos**

(...) é servidor público de carreira do GDF desde 2005; Sempre esteve lotado na Administração Regional de Taguatinga, passando por três períodos eleitorais ... Recorda-se que CARLOS JALES tomou posse como Administrador Regional em setembro ou outubro de 2011 e o depoente



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS  
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA ORDEM URBANÍSTICA

permaneceu como Diretor de Obras; Logo que CARLOS JALES entrou na Administração, ele designou uma pessoa sem qualificação na área de Engenharia ou Arquitetura para exercer o posto de Gerente de Obras; Tal pessoa, conhecida por BAIRON, por critérios legais, estava subordinada ao depoente, mas CARLOS JALES subverteu essa ordem e determinou que BAIRON iria dizer quando e como iria ser feito ... **Desde sua chegada, CARLOS JALES começou a criticar o andamento da Gerência de Aprovação de Projetos**, dizendo que estava demorando demais para aprovar os projetos; **RENATA e o depoente argumentava que tinham que obedecer o rito legal e que todo o expediente estava em dia**; não satisfeito, CARLOS JALES promoveu uma reunião no seu gabinete com os sete servidores da Gerência de Aprovação de Projetos e disse em alto tom que na Administração de Taguatinga, “tem que ser feito tudo o que os empresários querem porque quem paga o nosso salário são os empresários”; o depoente se manifestou, dizendo que “quem paga o nosso salário é o Joãozinho que mora em um barraco na M-Norte<sup>2</sup> e quer construir um quartinho para sua filha que está grávida e a Agefis derruba”; CARLOS JALES ficou “emburrado” e por conta disso, começou a perseguir o depoente, obrigando-o a assinar a folha de ponto na presença do diretor da DAG, dentre outros fatos humilhantes; diante do “clima pesado”, o depoente resolveu deixar a Administração Regional de Taguatinga (...).

Na linha dessas declarações, para justamente poder controlar o procedimento de licenciamento de empreendimentos que pretendia privilegiar e suplantar eventuais óbices legais, CARLOS ALBERTO JALES substituiu a gerência e deu plenos poderes a outra denunciada como integrante da associação criminosa, Larissa Queiroz Noleto (DOCUMENTO 6A), passando assim a emitir alvarás de construção e cartas de habite-se ilicitamente para as construções que desejava.

No tocante ao empreendimento denominado KIMBERLAY PLAIN, situado na QSF, AE 06 a 08, Taguatinga-DF, o setor de análise e aprovação de projetos da Administração de Taguatinga tinha emitido notificação de exigências, listando irregularidades a serem sanadas pelo empreendedor, tais como apresentar anuência do

---

<sup>2</sup> Região em que, atualmente, edificado o denominado JK Shopping & Tower, da Paulo Octavio Investimentos Imobiliários Ltda.



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS  
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA ORDEM URBANÍSTICA

DETRAN, do Corpo de Bombeiros, CAESB etc, além de registrar ter sido ultrapassado o máximo permitido pelo plano diretor (DOCUMENTO 7).

Entretanto, mantidos os vícios, CARLOS ALBERTO JALES emitiu, em 30 de maio de 2012, o alvará de construção, autorizando a execução da obra (DOCUMENTO 8), firmando um ilegal termo de compromisso, no qual LUIZ BEZERRA se compromete nos seguintes moldes (DOCUMENTO 9):

“ASSUMO O COMPROMISSO, de forma irrevogável e irretratável, sob as penas da lei, que – dentro de prazo de 90 (noventa) dias a contar da assinatura destes instrumento – juntarei aos autos o RIT – Relatório de Impacto no Tráfego e Sistema Viário, conforme determina o Art. 37 do Decreto nº 26.048, de 20 de julho de 2005”.

As arquitetas do Ministério Público, ao analisarem o procedimento administrativo de licenciamento do KIMBERLEY PLAIN, de nº 132.260.358/1978, verificaram a procedência das exigências anteriores e apontaram a não-observância do Código de Edificações, do Plano Diretor Local de Taguatinga e do Plano Diretor de Ordenamento Territorial do DF – PDOT, quanto ao coeficiente de aproveitamento, taxa de permeabilidade, quantidade mínima de vagas de estacionamento, termo de autorização de uso (para execução de tapumes), pagamento de ODIR e de ONALT, anuência prévia do DETRAN, dentre outras desconformidades (DOCUMENTO 10).

Outrossim, em relação ao empreendimento LE QUARTIER BOULEVARD, situado na CNB 06, Taguatinga-DF, processo administrativo nº 132.000.3203/2010, foi emitida a Análise Técnica 08/2013-PROURB, tendo sido apontada violação da sobredita legislação quanto ao coeficiente de aproveitamento, taxa de permeabilidade, quantidade mínima de vagas de garagem, pagamento de ODIR e de ONALT, anuência prévia de órgãos e concessionários públicos (DOCUMENTO 11).

Além dessas ilegalidades que desconsiderou, o administrador CARLOS ALBERTO JALES emitiu licenças de tapumes (ocupação de área pública) com



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS  
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA ORDEM URBANÍSTICA

datas retroativas<sup>3</sup>, buscando regularizar, assim, o uso de bem público sem a devida autorização administrativa, dando ensejo a que o interessado se eximisse de ser autuado ou sancionado pela fiscalização.

Condutas ilícitas semelhantes foram praticadas por CARLOS SIDNEY à frente da Administração Regional de Águas Claras.

Com efeito, no que concerne ao empreendimento LE QUARTIER, situado em Águas Claras, também foi exposto no parecer técnico 80/13 – PROURB (DOCUMENTO 12) as diversas irregularidades no procedimento de licenciamento, tais como insuficiência de dados para aferir o coeficiente de aproveitamento, desrespeito à taxa de permeabilidade, ausência de reservatório para reuso de águas pluviais, ausência de autorização de uso para execução de tapumes, de pagamento de ODIR e ONALT etc.

A despeito de todas essas irregularidades, foi solicitada a carta de habite-se do empreendimento em outubro de 2013 (DOCUMENTO 13), já que havia sido previamente acordada sua expedição, quando se definiu o pagamento de propina para o administrador CARLOS SIDNEY, tendo sido parte dela entregue em 5 de agosto de 2013 no Shopping Quê, como adiante se minudenciará.

Toda essa dinâmica criminoso foi devidamente comprovada pelos documentos obtidos em buscas e apreensões (confirmados pelo afastamento do sigilo bancário e fiscal) e nas interceptações telefônicas realizadas, nas quais os interlocutores ora processados, em nítida postura criminoso profissional, falam em códigos para se referir ao pagamento de propinas, usando termos como “papel”, horário (“quinze para tanto”, no sentido de faltam R\$ 15.000,00) a até mesmo sexo (com menção a sexo grupal quando o montante do suborno seria dividido entre mais de duas pessoas).

---

<sup>3</sup> Licenças 59/11 e 37/13, como registra a análise técnica (DOCUMENTO 11).



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS  
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA ORDEM URBANÍSTICA

E o conluio criminoso era ainda mais facilitado pelo fato de que o apartamento de CARLOS ALBERTO JALES, pago por LUIZ BEZERRA, era no mesmo luxuoso prédio que este construiu e também morava.

Em síntese: o empresário LUIZ BEZERRA DE OLIVEIRA FILHO – em inequívoca confusão patrimonial com o grupo empresarial LB VALOR, que comandava – com intuito de obter rapidamente as licenças para os empreendimentos de seu interesse, ainda que suprimindo os requisitos legais e deixando de recolher valores aos cofres públicos, pagou: 1) ao administrador regional de Taguatinga, CARLOS ALBERTO JALES, várias parcelas de seu apartamento e arcou com a reforma do imóvel (fornecendo materiais já existentes no depósito de sua empresa ou os adquirindo, além do pagamento da mão-de-obra técnica e de execução) e 2) ao administrador regional de Águas Claras, CARLOS SIDNEY valor não totalmente definido, tendo sido parte dele entregue por CARLOS JALES no Shopping Quê no dia 5 de agosto de 2013, além de ter sido apreendida no escritório da sociedade empresarial planilha indicando também o pagamento mensal de R\$ 5.000,00 a este, bem como apreendidos R\$ 49.900,00 em espécie na sua residência quando foi cumprido o mandado de busca e apreensão.

Esse é o breve relato dos fatos.

## **DO DIREITO**

Preceituam os arts. 3º e 9º, inciso I, da Lei 8.429/92 (Lei de Improbidade Administrativa):

Art. 3º As disposições desta lei são aplicáveis, no que couber, àquele que, mesmo não sendo agente público, induza ou concorra para a prática do ato de improbidade ou dele se beneficie sob qualquer forma direta ou indireta.

Art. 9º Constitui ato de improbidade administrativa importando enriquecimento ilícito auferir qualquer tipo de vantagem patrimonial indevida



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS  
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA ORDEM URBANÍSTICA

em razão do exercício de cargo, mandato, função, emprego ou atividade nas entidades mencionadas no art. 1º desta lei, e notadamente:

I - receber, para si ou para outrem, dinheiro, bem móvel ou imóvel, ou qualquer outra vantagem econômica, direta ou indireta, a título de comissão, percentagem, gratificação ou presente de quem tenha interesse, direto ou indireto, que possa ser atingido ou amparado por ação ou omissão decorrente das atribuições do agente público;

Note-se que o mero recebimento de vantagens econômicas advindas de quem poderia ser amparado por ação ou omissão decorrente das atribuições do agente público já configura ato de improbidade administrativa, **ainda que tal ação ou omissão não seja praticada**, também sofrendo suas consequências os terceiros (pessoas físicas ou jurídicas) que do ato se beneficiaram, até mesmo porque ao concederem tais vantagens para ele concorrem.

**Não demanda maior esforço intelectual concluir que o dispositivo se amolda perfeitamente à situação de recebimento de quaisquer vantagens econômicas por Administradores Regionais** – incumbidos de “visar os alvarás de construção, cartas de habite-se, licenças de obras públicas e alvará de funcionamento a título precário, expedidos pelo diretor responsável – art. 53, inciso LXXVI, do Decreto 16.247/94 – **pagas por sociedades empresárias do ramo da construção civil e seus representantes.**

No caso em tela, todavia, a situação é ainda mais grave, pois a omissão e prática de atos administrativos ilícitos efetivamente ocorreram.

Com efeito, os réus CARLOS ALBERTO JALES e CARLOS SIDNEY DE OLIVEIRA, Administradores Regionais de Taguatinga e Águas Claras, respectivamente, receberam vantagens econômicas pagas pelo grupo empresarial LB VALOR, a mando de LUIZ BEZERRA DE OLIVEIRA FILHO, para que facilitassem e acelerassem a concessão das licenças, ainda que não preenchidos os requisitos legais, para



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS  
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA ORDEM URBANÍSTICA

os empreendimentos daquele, quais sejam KIMBERLAY PLAIN e LE QUARTIER BOULEVARD em Taguatinga e LE QUARTIER em Águas Claras.

Convém, pois, pormenorizar as vantagens econômicas que o empresário LUIZ BEZERRA destinou a CARLOS ALBERTO JALES e CARLOS SIDNEY OLIVEIRA, iniciando-se pelo primeiro:

DO PAGAMENTO DO APARTAMENTO 801 DO CONDOMÍNIO VINÍCIUS RESORT E DE SUA REFORMA

Consultando-se o sítio eletrônico da LB VALOR E CONSTRUÇÕES S/A, no campo empreendimentos entregues<sup>4</sup>, são expostos seis empreendimentos imobiliários distintos: 1) SHOPPING QUÊ! ÁGUAS CLARAS, 2) FLEX GAMA, 3) LE QUARTIER ÁGUAS CLARAS – GALLERIE & BUREAU, 4) VINÍCIUS CONDOMÍNIO RESORT, 5) PARK BOULEVARD e 6) KIMBERLAY PLAIN (DOCUMENTO 13A).

A ficha técnica do empreendimento VINICIUS CONDOMÍNIO RESORT assim descreve o luxuoso empreendimento (DOCUMENTO 13B)<sup>5</sup>:

São apartamentos de 4 suítes, com 317,29 m<sup>2</sup> e 304,55m<sup>2</sup> de área privativa. Sala de estar, sala de jantar, cozinha, área de serviço, banheiro social e varanda com piscina (andares ímpares), elevador privativo. Localizado na Qda 107, Rua E, ao lado da Residência Oficial do Governador, os apartamentos contam ainda com vista permanente para o Parque de Águas Claras. A área de lazer conta com piscina, quadra de tênis, quadra de basquete e futebol, sauna, salão de festas e academia.

CARLOS ALBERTO JALES, no entanto, teria solicitado a aprovação de um projeto de modificação de *layout* e aplicação de acabamentos do apartamento 801

<sup>4</sup> Disponível em <http://www.lbvalor.com.br/categoria.php>, acesso em 13/06/16 às 16h44min, sendo que o shopping QUÊ! Águas Claras e o Le Quartier Águas Claras – Gallerie & Bureau aparecem tanto na lista 1 quanto na lista 2.

<sup>5</sup> Disponível em <http://www.lbvalor.com.br/produto.php?id=76>, acesso em 13/06/16 às 16h57min.



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS  
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA ORDEM URBANÍSTICA

para a LB VALOR CONSTRUÇÕES S/A, cuja resposta, em 22 de agosto de 2012, contém o seguinte trecho (DOCUMENTO 14):

(...)

Assim, por respeitar os padrões do empreendimento e inexistir qualquer óbice técnico ou interferência nociva à estrutura e/ou instalação do edifício, não apresentamos nenhuma oposição a execução das modificações da unidade 801 da Torre 1, do Vinícius Condomínio Resort, conforme projeto apresentado pelo Sr. Carlos Alberto Jales.

Por fim, comunicamos que, em razão da responsabilidade técnica desta construtora, as obras propostas por V. Senhoria, serão fiscalizadas pelo Sr. LUIZ ANTONIO MANDELO BARBOSA, engenheiro civil, inscrito no CREA/BA sob o número 30.375D.

(...)

Curiosamente, CARLOS ALBERTO JALES fez tal solicitação em um momento em que ele sequer estaria imitado na posse do apartamento, haja vista que o contrato de aquisição do imóvel foi pretensamente firmado em novembro de 2012 (DOCUMENTO 15), somente havendo imissão na posse nessa data, conforme cláusula 5.1.

O contrato, no valor de R\$ 1.416.000,00, como consta da cláusula 3.1, permitiu desde logo a imissão na posse do comprador, sem qualquer tipo de garantia para o vendedor, não tendo sido feita a escritura pública, sendo plausível considerar que a propriedade do imóvel por parte de CARLOS ALBERTO JALES não seria publicizada, ao contrário seria propositalmente escondida, tendo em conta que o seu pagamento foi realizado pelo grupo empresarial LB VALOR.

Em verdade, a referida documentação veio à tona porque o síndico do condomínio obsteu a reforma do apartamento nos moldes desejados por CARLOS ALBERTO JALES, por supostamente alterar a fachada do edifício (contrariando convenção), tendo este ajuizado ação contra o condomínio, tornando-se não só obrigatório juntar algum documento de propriedade do imóvel (apresentou um contrato de compra e



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS  
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA ORDEM URBANÍSTICA

venda), como de todo conveniente apresentar a aprovação do projeto de reforma pela própria construtora do empreendimento condominial (como acima transcrito) e declaração do engenheiro civil da LB VALOR Luiz Antonio Mandelo Barbosa de que estava acompanhando e fiscalizando a obra (DOCUMENTO 16).

Toda essa documentação constou da referida ação cautelar inominada que CARLOS ALBERTO JALES ajuizou em desfavor do condomínio (autos 2013.07.1.014425-6) e que constitui o apenso IV do inquérito policial 20/11 (MÍDIA DOCUMENTO 1), sendo importante registrar que subscreveu a petição o seu consultor jurídico na Administração Regional de Taguatinga, Laurindo Modesto Pereira Júnior, também denunciado como integrante da associação criminosa.

Durante o cumprimento da decisão que deferiu prisões cautelares e busca e apreensão em diversos endereços (DOCUMENTO 17), foram obtidos em uma das sedes do grupo econômico LB VALOR diversos comprovantes de pagamentos das parcelas do apartamento de CARLOS ALBERTO JALES, assim como toda reforma do imóvel, como demonstra o relatório nº 280/2013 do setor de análise financeira da Delegacia de Combate ao Crime Organizado – DECO (DOCUMENTO 18).

Comprovadamente, LUIZ BEZERRA determinou ao setor financeiro do grupo econômico LB VALOR que arcasse com a reforma do apartamento de CARLOS JALES. **Exemplificativamente**, alguns dos diversos e-mails trocados entre funcionários da LB VALOR (em especial Gilda Patrícia Cabrera do setor financeiro, Eduardo Galletti e o engenheiro Luiz Mandello) e também com a esposa de CARLOS JALES, Marfisa, desde setembro de 2012, foram trazidos no relatório 280/13 (DOCUMENTO 18, fls. 823/825 do IP 20/11), bem como no DOCUMENTO 18A, e são agora reproduzidos:

**ENC:**

From: eduardogalletti@lbvalor.com.br

Sent: 24/04/2013 12:51:40 +00:00

To: patriciacabrera@lbvalor.com.br



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS  
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA ORDEM URBANÍSTICA

CC: 1. Suprimentos - LB Valor <suprimentos@lbvalor.com.br>

2. luizmandello@lbvalor.com.br

Subject: ENC:

Attachments: 1. 38 - SOREPAROS.pdf

2. 37 - AGUIA ATACADISTA.pdf

Embedded graphics: 2

Patrícia,

Conforme conversamos por telefone, seguem anexo as 02 Ordens de Compra dos materiais que precisamos comprar até amanhã,

quinta-feira, para aplicação no 801A, pois a vistoria está marcada para sábado e precisamos concluir essa etapa.

Você pode nos passar o dinheiro que eu acredito ser mais rápido do que depósito.

Att,

Assinatura Eletrônica Nova - Eduardo Galletti

De: [suprimentos@lbvalor.com.br](mailto:suprimentos@lbvalor.com.br)

[mailto:[suprimentos@lbvalor.com.br](mailto:suprimentos@lbvalor.com.br)]

Enviada em: quarta-feira, 24 de abril de 2013 09:48

Para: [eduardogalletti@lbvalor.com.br](mailto:eduardogalletti@lbvalor.com.br)

Assunto:

Bom dia!

Segue em anexo ordem de compra do ap 801<sup>a</sup>

Lembrando que o pagamento será avista. Na ordem de compra segue dados bancários.

Att,

Assinatura Eletrônica - João de Souza.

**Ordem de Compra - Águia Atacadista (801A)**

From: [eduardogalletti@lbvalor.com.br](mailto:eduardogalletti@lbvalor.com.br)

Sent: 28/01/2013 14:09:53 +00:00



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS  
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA ORDEM URBANÍSTICA

To: 1. patriciacabrera@lbvalor.com.br

2. dep.financeiro@lbvalor.com.br

3. luizmandello@lbvalor.com.br

CC: Suprimentos - LB Valor <suprimentos@lbvalor.com.br>

Subject: Ordem de Compra - Águia Atacadista (801A)

Attachments: 2480 - AGUIA ATACADISTA.pdf

Embedded graphics: 2

Patrícia,

Segue Ordem de Compra em anexo, referente à compra do vaso sanitário do Vinícius 801<sup>a</sup>, para pagamento até amanhã, dia 29/01.

Aguardo o comprovante para finalizar a compra e garantir o produto.

Vou solicitar à Só Reparos o estorno.

A

Assinatura Eletrônica Nova - Eduardo Galletti

**ENC: ORDEM DE COMPRA APART 801.**

From: eduardogalletti@lbvalor.com.br

Sent: 23/11/2012 10:54:30 +00:00

To: 1. 'Patricia Cabrera' <patriciacabrera@lbvalor.com.br>

2. luizmandello@lbvalor.com.br

3. 'Rondi' <dep.financeiro@lbvalor.com.br>

Subject: ENC: ORDEM DE COMPRA APART 801.

Attachments: 2021 - SAO GERALDO.pdf

Embedded graphics: 2

Patrícia,

Segue em anexo a Ordem de Compra (com correção da razão social), ref. à compra da cerâmica do 801A. Aguardo posição de pagamento para orientar o Sr. João.

Att,



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS  
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA ORDEM URBANÍSTICA

Eduardo Galletti

**ENC: Boleto**

From: eduardogalletti@lbvalor.com.br

Sent: 08/01/2013 13:49:33 +00:00

To: 1. luizmandello@lbvalor.com.br

2. patriciacabrera@lbvalor.com.br

Subject: ENC: Boleto

Attachments: 1. LB VALOR CONSTRUCOES S.A-  
12.605.800.0001-15.pdf

2. LB VALOR 001.tif

Embedded graphics: 2

Mandello,

Recebemos este boleto no dia 21/12 e decidimos aguardar o seu retorno (conforme e-mail abaixo) para que déssemos seguimento ao assunto. Referese a uns peitoris para o apto 801A do Vinícius. Você poderia confirmar o serviço e combinar com o proprietário?

Já estamos em paralelo solicitando prorrogação.

No aguardo,

Assinatura Eletrônica Nova - Eduardo Galletti

De: eduardogalletti@lbvalor.com.br  
[mailto:eduardogalletti@lbvalor.com.br]

Enviada em: sexta-feira, 21 de dezembro de 2012 11:41

Para: 'patriciacabrera@lbvalor.com.br';



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS  
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA ORDEM URBANÍSTICA

'luizmandello@lbvalor.com.br'

Assunto: ENC: Boleto

Patrícia,

Recebemos a NF e boleto em anexo que aparentemente pertence ao apartamento 801A (complemento de um serviço acertado diretamente com o Mandello) e que só conseguiremos comprovar isso no retorno do Mandello. Peço que deixe de o pagamento de sobreaviso para o dia 07/01, para que ao retorno dele alinhemos devidamente.

Pode ser?

Assinatura Eletrônica Nova - Eduardo Galletti

De: marmoraria eldorado marmores e granitos  
[mailto:marmorariaeldorado@hotmail.com]

Enviada em: sexta-feira, 21 de dezembro de 2012 11:11

Para: eduardogalletti@lbvalor.com.br

Assunto: Boleto

Bom dia !!!

Segue em anexo nota fiscal e boleto referente o material enviado para Cond.Vinicius

Atenciosamente,

MARMORARIA ELDORADO

**Enc: Vaso Sanotario c/ saída horizontal - 801A**

From: luizmandello@lbvalor.com.br

Sent: 14/01/2013 20:06:35 +00:00

To: 1. Patricia <patriciacabrera@lbvalor.com.br>



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS  
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA ORDEM URBANÍSTICA

2. Eduardo <eduardogalletti@lbvalor.com.br>

Subject: Enc: Vaso Sanotário c/ saída horizontal - 801A

Attachments: 2399 - SO REPAROS (W3 Sul).pdf

Patricia,Favor efetuar o pag

Enviado do meu BlackBerry® da TIM

From: <eduardogalletti@lbvalor.com.br>

Date: Mon, 14 Jan 2013 18:06:11 -0200

To: <luizmandello@lbvalor.com.br>

Subject: Vaso Sanotário c/ saída horizontal - 801A

Mandello,

Conseguimos o vaso pelo mesmo preço anterior. A Ordem de Compra segue em anexo, bem como os dados bancários para depósito.

Att,

Assinatura Eletrônica Nova - Eduardo Galletti



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS  
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA ORDEM URBANÍSTICA

On Tue, 4 Sep 2012 16:55:41 -0300, [eduardogalletti@lbvalor.com.br](mailto:eduardogalletti@lbvalor.com.br) wrote:

Prezados,

Estamos realizando a reforma do apartamento 801A do Vinicius e necessitaremos providenciar alguns materiais. Boa parte deles está em nosso galpão de Taguatinga e o que não for citado abaixo como tal, terá que ser comprado. Segue:

**RETIRAR DE IMEDIATO EM NOSSO GALPÃO DE TAGUATINGA (mediante protocolo):**

- . Cerâmica Lisa branca CECRISA 20x20cm: 20m<sup>2</sup> (foto em anexo);
- . Cerâmica Pastilhada 4x4, branca 20x20cm: 20m<sup>2</sup> (foto em anexo);
- . Cerâmica lisa branca White Basic Matt 30x30cm: 30m<sup>2</sup> (foto em anexo);
- . Revestimento cerâmico 33x45,5cm: retirar todo o material que está no galpão (cerca de 60m<sup>2</sup>). Este material está quase todos dentro das caixas empilhadas no fundo do galpão, antes das caixas empilhadas de porcelanato;
- . Cerâmica Cristal Colore Portinari 45x45cm: 20m<sup>2</sup> (há uma amostra desta peça em cima das caixas de porcelanato, situada ao lado do item 04 desta lista);
- . Bacia + caixa acoplada DECA, branca: 04 unidades;
- . Cuba quadrada DECA, branca: 01 unidade;
- . Kit Porta-Pronta (que estão revestidas com plástico): 16 kits;
- . Jogo de alisares (para acompanhar as portas acima): 16 jogos;
- . Maçanetas e acabamentos externos das fechaduras LA FONTE (para as portas acima): 16 jogos;

**OBS.: Teremos outros materiais a retirar no galpão, porém mais adiante.**

**A SER COMPRADO (Setor de Suprimentos da LB VALOR):**

- . Argamassa AC II: 1.000Kg (50 sacos)

**OBS.: Mandello, aqui você pode complementar com outros materiais que considere necessário de aquisição imediata.**

Vamos implantar o orçamento dentro do UAU para podermos soltar as Ordens de Compra via o sistema. Como isso leva um certo tempo, nesse início, compraremos via Formulário Padrão em Excel.

**Leonardo**, coordenar com o condomínio do Ed. Vinicius a logística de recebimento destes materiais e coordenar também com o frete (Leandro: 9125-2401) a retirada do galpão e transporte desses materiais até o Ed. Vinicius. Este frete custa R\$ 280,00 a diária (foi o que pagamos há 01 mês). O ideal é que façamos este procedimento ainda esta semana. **Vale salientar que estes materiais tem que ser separados, transportados e armazenados de forma cuidadosa para não haver nenhum tipo de avaria, pois qualquer dano será difícil de ser substituído ou consertado e por esse motivo os materiais devem ser transportados de forma protegida contra quebra e riscos.**

Qualquer dúvida, favor comunicar (8188-3177).

Att,



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS  
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA ORDEM URBANÍSTICA

**From:** felizardo lima <felizardolima@lbvalor.com.br>  
**Sent:** 14/09/2012 18:32:50 +00:00  
**To:** luizmandello@lbvalor.com.br  
1. danielfranco@lbvalor.com.br  
**CC:** 2. patriciacabrera@lbvalor.com.br  
3. Daniel Franco <danielfranco@lbvalor.com.br>  
4. luizbezerra@lbvalor.com.br  
**Subject:** Re: AP 801 VINICIUS

Daniel e Bezerra,

Precisamos definir a rotina de compras com Jales, o quanto antes.  
att felizardolima

On Fri, 14 Sep 2012 15:08:31 -0300, luizmandello@lbvalor.com.br wrote:

PRECISAMOS COMPRAR MATERIAL DO AP DE IMEDIATO POIS A  
EQUIPE VAI PARAR!  
TEMOS QUE VER COMO BUSCAR O DINHEIRO COM O  
PROPRIETARIO DE IMEDIATO

CUSTO INICIAL:

PISO :R\$ 27.000

LOUÇAS:R\$5.000

PISO DE GRANITO: 15.000

OU SEJA, PRECISAMOS DOS PRIMEIROS R\$ 50.000

AGUARDO

**From:** felizardo lima <felizardolima@lbvalor.com.br>



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS  
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA ORDEM URBANÍSTICA

**Sent:** 28/09/2012 14:56:13 +00:00  
**To:** patriciacabrera@lbvalor.com.br  
1. danielfranco@lbvalor.com.br  
2. luizbezerra@lbvalor.com.br  
**CC:** 3. Elaine Wetzel <ewetzel@lbvalor.com.br>  
4. Iuri Micucci <iurimicucci@lbvalor.com.br>  
5. luizmandello@lbvalor.com.br  
6. Luiz Neto <luizneto@lbvalor.com.br>  
**Subject:** Re: Pagamento CAS x Vinicius  
**Embedded graphics:** 1

Patricia,

Precisa posicionar Mandelo, o quanto antes.

Não podemos nos desgastar com este empreiteiro pois tem sido realmente parceiro. Sem receber, está resolvendo nosso problema no Vinicius (Fachada), apto 801 (Jales), e é quem temos para fazer a casa transitoria e a reforma da creche.

Temos que trabalhar com ele de forma aberta, mesmo que seja para paralizar algum serviço, conforme Mandelo citou.

Aguardamos retorno.

att felizardolima

On Thu, 27 Sep 2012 17:32:20 -0300, luizmandello@lbvalor.com.br wrote:

Patrícia

Temos que manter Sergio do nosso Lado , ele e um parceiro importante .

Ele me ligou chateado que o pagamento dele após ser dividido em 3 x não foi honrado e ainda tem o serviço do ap 801 que preciso liberar para ele a primeira medição quinzenal, ou parar a obra para não se comprometer e prejudicar mais o resto.

Me de a data exata do pag da primeira parcela (que não foi honrado) para combinar com ele e amenizar.



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS  
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA ORDEM URBANÍSTICA

Como sabe ele tem tentado ao Maximo ajudar , mas tem que ser recíproco.

Aguardo programação .

**From:** Marfisa Jales <marfisaj@gmail.com>

**Sent:** 20/12/2012 21:30:30 +00:00

**To:** patriciacabrera@lbvalor.com.br

**Subject:** Re: RES: Dados da LB Valor S/A

Recebi sim Patrícia! Obrigada!

Em 20/12/2012 13:39, <patriciacabrera@lbvalor.com.br> escreveu:

Marfisa, boa tarde!

Você recebeu o e-mail que enviei ontem com os dados da empresa LB Valor.

Bj

<<http://www.lbvalor.com.br/>> Patrícia Cabrera

De: [patriciacabrera@lbvalor.com.br](mailto:patriciacabrera@lbvalor.com.br) [mailto:[patriciacabrera@lbvalor.com.br](mailto:patriciacabrera@lbvalor.com.br)]

Enviada em: quarta-feira, 19 de dezembro de 2012 18:22

Para: [marfisaj@gmail.com](mailto:marfisaj@gmail.com)

Cc: [patriciacabrera@lbvalor.com.br](mailto:patriciacabrera@lbvalor.com.br)

Assunto: Dados da LB Valor S/A

**Marfisa, boa tarde!**



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS  
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA ORDEM URBANÍSTICA

**Segue os dados da empresa para faturamento;**

- LV VALOR CONSTRUÇÕES S/A

- CNPJ: 12.605.800/0001-15

- INSCRIÇÃO ESTADUAL: 07.548.118/001-17

- ENDEREÇO: SAF SUL, QUADRA 02, BLOCO D, SALA 301 - ED. VIA  
ESPLANADA.

ASA SUL - BRASÍLIA - DF.

Qualquer dúvida, estou à disposição.

Att.

<<http://www.lbvalor.com.br/>> Patrícia Cabrera



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS  
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA ORDEM URBANÍSTICA

Outrossim, as notas fiscais/recibos/ordens de compra apreendidos atestam a compra dos materiais que a própria LB VALOR não tinha em estoque (DOCUMENTO 18, fls. 814/822 do IP 20/11):



**SISTEMA LOKRING**  
**VENDAS INSTALAÇÕES MANUTENÇÕES CONSERTOS**  
**SPLIT SELFS CENTRAL CHILLERS E VRF**

**CNPJ** \_\_\_\_\_ **IE** \_\_\_\_\_

-----

Brasília: 07 de outubro de 2012  
NPO:006.0010.012  
Empresa:LB VALOR.  
End:ED VINICIOS AP. 801 AGUAS CLARAS DF .  
Att: LUIZ MANDELLO  
email:

→

- DE ACORDO COM SUA SOLICITAÇÃO SEGUE ABAIXO DESSA PRORPOSTA DE ORÇAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA .
- OBS:EQUIPAMENTOS DE AR CONDICIONADOS NÃO INCLUSO NESTE ORÇAMENTO.
- VALOR SO DE INSTALAÇÃO PARA OS EQUIPAMENTOS

DESCRIÇÃO DE EQUIPAMENTO	DESCRIÇÃO DE SERVIÇOS	VALORS
01 (um) CONDICIONADOR DE AR DO TIPO SPLIT 30.000 btus MOD; HI WALL.GAS R22	INSTALAÇÃO COM FORNECIMENTO DE. TUBULAÇÃO DE COBRE.	r\$ 5.200.00
03 (tres) CONDICIONADOR DE AR DO TIPO SPLIT DE 10.000 btus MOD; HI WALL INVERTER GAS R 410a	ISOLAMENTO POLIPEX PARA AS LINHAS DE GASES. CABO PP 3X1.5mm PARA INTERLIGAÇÃO DAS UNIDADES	
01 (um) CONDICIONADOR DE AR DO TIPO SPLIT 13.000 btus MOD;HI WALL INVERTER GAS R410a	INT,EXT.CONFECAO E INSTALAÇÕES DE SUPORTES METALICOS PARA ACOMODAÇÃO DOS CONDENSADORES DE AR. DRENAGEM DE AGUA CONDENSADA	
		r\$ 5.200.00





MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS  
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA ORDEM URBANÍSTICA

LBVALOR		ORDEM DE COMPRA		NÚMERO DA OC: 038/2013		
OBRA / CENTRO DE CUSTO:		TIPO DE COMPRA:	DATA DA SOLICITAÇÃO: 24/04/2013			
DADOS PARA FATURAMENTO						
RAZÃO SOCIAL: LB VALOR CONSTRUÇÕES S/A		CNPJ: 12.605.800/0001-15	INS. ESTADUAL: 07.548.118/001-17			
ENDEREÇO: SAF SUL, QUADRA 02, BLOCO D, EDIFÍCIO VIA ESPLANADA, SALA 301, ASA SUL, BRASÍLIA/DF, CEP: 70070-600		TELEFONE: (61) 3323-1120				
DADOS PARA ENTREGA DO MATERIAL						
ENDEREÇO DA FATURA: OBRA: RUA E LOTE 8 RESIDENCIAL VINICIUS AGUAS CLARAS-DF - AP 601 A		TELEFONE:				
DADOS DA ORDEM DE COMPRA						
ITEM	CODIGO	DESCRIÇÃO	UND	QTD	P. UNIT	P. TOTAL
1		ACIONADOR DE CAIXA ACOPLADA MONTE CARLO DECA CROMADA	UND	1,0	R\$ 25,00	R\$ 25,00
2						R\$ -
3						R\$ -
4						R\$ -
5						R\$ -
6						R\$ -
7						R\$ -
8						R\$ -
9						R\$ -
10						R\$ -
11						R\$ -
12						R\$ -
13						R\$ -
14						R\$ -
15						R\$ -
16						R\$ -
17						R\$ -
18						R\$ -
19						R\$ -
20						R\$ -
21						R\$ -
22						R\$ -
23						R\$ -
24						R\$ -
25						R\$ -
26						R\$ -
VALOR TOTAL DO PEDIDO R\$ 25,00						
DADOS DO FORNECEDOR						
RAZÃO SOCIAL: SO REPAROS SUPER LOJA DA CONSTRUCAO LTDA		PESSOA CONTATO: RAFAEL	TELEFONE: (61) 32143911	E-MAIL: rafael@soreparos.com.br		
OBSERVAÇÕES (QUE JULGUE IMPORTANTE):						
FORMA DE PAGAMENTO DEPOSITO BANCARIO AG: 3382-0; C/C: 428825-4; BANCO DO BRASIL						
RESERVADO À ÁREA DE SUPRIMENTOS						
RECEBIDO EM:	RECEBIDO POR:	VISTOS:				

LBVALOR		ORDEM DE COMPRA		NÚMERO DA OC: 037/2013		
OBRA / CENTRO DE CUSTO:		TIPO DE COMPRA:	DATA DA SOLICITAÇÃO: 24/04/2013			
DADOS PARA FATURAMENTO						
RAZÃO SOCIAL: LB VALOR CONSTRUÇÕES S/A		CNPJ: 12.605.800/0001-15	INS. ESTADUAL: 07.548.118/001-17			
ENDEREÇO: SAF SUL, QUADRA 02, BLOCO D, EDIFÍCIO VIA ESPLANADA, SALA 301, ASA SUL, BRASÍLIA/DF, CEP: 70070-600		TELEFONE: (61) 3323-1120				
DADOS PARA ENTREGA DO MATERIAL						
ENDEREÇO DA FATURA: OBRA: RUA E LOTE 8 RESIDENCIAL VINICIUS AGUAS CLARAS-DF - AP 601 A		TELEFONE:				
DADOS DA ORDEM DE COMPRA						
ITEM	CODIGO	DESCRIÇÃO	UND	QTD	P. UNIT	P. TOTAL
1		CAIXA ACOPLADA DUAL FLUX LINHA MONTE CARLO DECA	UND	1,0	R\$ 161,00	R\$ 161,00
2						R\$ -
3						R\$ -
4						R\$ -
5						R\$ -
6						R\$ -
7						R\$ -
8						R\$ -
9						R\$ -
10						R\$ -
11						R\$ -
12						R\$ -
13						R\$ -
14						R\$ -
15						R\$ -
VALOR TOTAL DO PEDIDO R\$ 161,00						
DADOS DO FORNECEDOR						
RAZÃO SOCIAL: AGUIA ATACADISTA DA CONSTRUCAO LTDA		PESSOA CONTATO: ROMULO	TELEFONE: (61) 33618618	E-MAIL: vendas.aguiatacadista@gmail.com		
OBSERVAÇÕES (QUE JULGUE IMPORTANTE):						
FORMA DE PAGAMENTO DEPOSITO EM CONTA BANCO ITAU AGENCIA: 6986 CONTA CORRENTE: 11128-9 CNPJ/CPF: 07.837.561/0001-89						
RESERVADO À ÁREA DE SUPRIMENTOS						
RECEBIDO EM:	RECEBIDO POR:	VISTOS:				



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS  
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA ORDEM URBANÍSTICA

		LB VALOR CONSTRUÇÕES S/A	Núm.: 2021 Cot.: 171 Data: 23/11/2012 Pag.: 1				
		<b>Ordem de Compra - LB SA</b>	Obra: ADM - ADMINISTRAÇÃO GERAL - 2012				
			Resp Confirmação: EDUARDO FERREIRA CAMPOS				
			Gerou O.C.: LEANDRO PACHECO				
<b>Faturar para:</b> LB VALOR CONSTRUÇÕES S/A		SETOR SAF SUL, QUADRA 02, BLOCO D, PARTE B, Nº. SALA 301, ZONA CÍVICO-ADMINISTRATIVA - ASA SUL, BRASÍLIA - DF, CEP:70070600		Fax: (61) 3323-1120			
CNPJ(MF): 12.605.800/0001-15		Insc. Est.: 0754811800117 Insc. Munic.:		Fone: (61) 3323-1120			
				Contato:			
<b>Fornecedor:</b> SAO GERALDO MAT. PARA CONSTRUCAO LTDA		TRECHO SIA TRECHO 3, ZONA INDUSTRIAL, GUARÁ - DF		Fax:			
CNPJ(MF): 01.034.396/0001-50				Fone: 61 3233-4122			
				Contato: Saraiva			
<b>Condições de Pagamento:</b> Pagamento com crédito em conta corrente. Pagamento à vista. 1 nota(s) fiscal(is). Agência: 3382-0 Conta Corrente:400016-1 BANCO DO BRASIL/ São Geraldo		<b>Endereço de Pagamento:</b> SETOR SAF SUL, QUADRA 02, BLOCO D, PARTE B Nº. SALA 301, ZONA CÍVICO-ADMINISTRATIVA - ASA SUL BRASÍLIA - DF, CEP (70070600)					
<b>Condições de Entrega:</b> FOB - Material a retirar. 1 nota(s) fiscal(is).		<b>Endereço de Entrega:</b> RUA E LOTE 8 RESIDENCIAL VINICIUS AP 801 AGUAS CLARAS BRASÍLIA - DF, Fone: 30472652					
<b>Item</b>	<b>Código</b>	<b>Descrição</b>	<b>Un.</b>	<b>Marca</b>	<b>Qtde</b>	<b>Preço Unit.</b>	<b>Total</b>
1	104394	Porcelanato - NBR 15463 - / Porto Belo Extra Branco 60x60	m2		12,840	142,133956	1.825,00
<b>Aprovação:</b>						<b>Total</b>	1.825,00
						<b>Desconto</b>	0,00
Dept. Compras						<b>Total Líquido</b>	1.825,00
Diretoria							
<b>Observações Gerais:</b> REFORMA APARTAMENTO 801							
<b>Observações da Empresa:</b> LB VALOR CONSTRUÇÕES S/A							
<b>Observações do Fornecedor:</b> * ATENDIMENTO: ( ) BOM ( ) RUIM * PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: ( ) BOM ( ) RUIM * PRAZO DE ENTREGA: ( ) BOM ( ) RUIM SAO GERALDO MAT. PARA CONSTRUCAO LTDA							

		LB VALOR CONSTRUÇÕES S/A	Núm.: 2399 Cot.: 182 Data: 14/01/2013 Pag.: 1				
		<b>Ordem de Compra - LB SA</b>	Obra: ADM - ADMINISTRAÇÃO GERAL - 2012				
			Resp Confirmação: EDUARDO FERREIRA CAMPOS				
			Gerou O.C.: LEANDRO PACHECO				
<b>Faturar para:</b> LB VALOR CONSTRUÇÕES S/A		SETOR SAF SUL, QUADRA 02, BLOCO D, PARTE B, Nº. SALA 301, ZONA CÍVICO-ADMINISTRATIVA - ASA SUL, BRASÍLIA - DF, CEP:70070600		Fax: (61) 3323-1120			
CNPJ(MF): 12.605.800/0001-15		Insc. Est.: 0754811800117 Insc. Munic.:		Fone: (61) 3323-1120			
				Contato:			
<b>Fornecedor:</b> SO REPAROS SUPER LOJA DA CONSTRUCAO LTDA		ST SHC/SUL COMERCIO RESIDENCIAL QUADRA 512 BLOCO LOJA 71, Nº. 71, ASA SUL, BRASÍLIA - DF		Fax:			
CNPJ(MF): 26.443.804/0004-00				Fone: (61) 32143911			
				Contato: RAFAEL			
<b>Condições de Pagamento:</b> Pagamento em cobrança bancária. Pagamento com crédito em conta corrente. Pagamento à vista. 1 nota(s) fiscal(is). Agência: 3382-0 Conta Corrente 428825-4 Banco do Brasil/ So Reparos		<b>Endereço de Pagamento:</b> SETOR SAF SUL, QUADRA 02, BLOCO D, PARTE B Nº. SALA 301, ZONA CÍVICO-ADMINISTRATIVA - ASA SUL BRASÍLIA - DF, CEP (70070600)					
<b>Condições de Entrega:</b> CIF - Frete por conta do emitente. 1 nota(s) fiscal(is).		<b>Endereço de Entrega:</b> RUA E LOTE 8 RESIDENCIAL VINICIUS ÁGUAS CLARAS APART 801 AGUAS CLARAS BRASÍLIA - DF, CEP (70070600) Fone: 3047 2652					
<b>Item</b>	<b>Código</b>	<b>Descrição</b>	<b>Un.</b>	<b>Marca</b>	<b>Qtde</b>	<b>Preço Unit.</b>	<b>Total</b>
1	103941	Caixa Acoplada Dual Flux, Linha Nuova, Branco Gelo (REF.: CP. 133.17) - NBR 15097-1	un		1,000	366,430000	366,43
2	103942	Bacia para Caixa Acoplada c/ saída horizontal, Linha Nuova, Branco Gelo (REF.: CP.133.17) - NBR 15097-1	un		1,000	477,460000	477,46
<b>Aprovação:</b>						<b>Total</b>	843,89
						<b>Desconto</b>	0,00
Dept. Compras						<b>Total Líquido</b>	843,89
Diretoria							
<b>Observações Gerais:</b>							
<b>Observações da Empresa:</b> LB VALOR CONSTRUÇÕES S/A							
<b>Observações do Fornecedor:</b> * ATENDIMENTO: ( ) BOM ( ) RUIM * PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: ( ) BOM ( ) RUIM * PRAZO DE ENTREGA: ( ) BOM ( ) RUIM SO REPAROS SUPER LOJA DA CONSTRUCAO LTDA							



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS  
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA ORDEM URBANÍSTICA

		LB VALOR CONSTRUCOES S/A	Núm.: 2480 Cot.: 186 Data: 28/01/2013 Pag.: 1				
		<b>Ordem de Compra - LB SA</b>	Obra: ADM - ADMINISTRAÇÃO GERAL - 2012				
			CEI:				
			Resp Confirmação: EDUARDO FERREIRA CAMPOS				
			Gerou O.C. : THALES DIAS SANTOS				
<b>Faturar para:</b> LB VALOR CONSTRUCOES S/A					<b>Fax:</b>	(61) 3323-1120	
SETOR SAF SUL, QUADRA 02, BLOCO D, PARTE B, Nº. SALA 301, ZONA CÍVICO-ADMINISTRATIVA - ASA SUL, BRASÍLIA - DF, CEP:70070600					<b>Fone:</b>	(61) 3323-1120	
CNPJ(MF): 12.605.800/0001-15 Insc. Est.: 0754811800117 Insc. Munic.:					<b>Contato:</b>		
<b>Fornecedor:</b> AGUIA ATACADISTA DA CONSTRUCAO LTDA					<b>Fax:</b>		
ST DE INDUSTRIAS E ABASTECIMENTO LOTE 905/915 E 925, SIA TRECHO 2, BRASÍLIA - DF					<b>Fone:</b>	(61) 33618618	
CNPJ(MF): 07.837.561/0001-99					<b>Contato:</b>	ROMULO	
<b>Condições de Pagamento:</b> Pagamento em cobrança bancária. Pagamento a vista Banco Itaú Agência 6986 Conta Corrente: 11129-9					<b>Endereço de Pagamento:</b> SETOR SAF SUL, QUADRA 02, BLOCO D, PARTE B Nº. SALA 301, ZONA CÍVICO-ADMINISTRATIVA - ASA SUL BRASÍLIA - DF, CEP (70070600)		
<b>Condições de Entrega:</b> CIF - Frete por conta do emitente.					<b>Endereço de Entrega:</b> RUA E LOTE 8 RESIDENCIAL VINICIUS AGUAS CLARAS BRASÍLIA - DF, Fone: 30472652		
<b>Item</b>	<b>Código</b>	<b>Descrição</b>	<b>Un.</b>	<b>Marca</b>	<b>Qtde</b>	<b>Preço Unit.</b>	<b>Total</b>
1	103941	Caixa Acoplada Dual Flux, Linha Nuova, Branco Gelo (REF.: CP. 133.17) - NBR 15097-1	un		1,000	270,000000	270,00
2	103942	Bacia para Caixa Acoplada c/ saída horizontal, Linha Nuova, Branco Gelo (REF.: CP.133.17) - NBR 15097-1	un		1,000	668,000000	668,00
<b>Aprovação:</b>						<b>Total</b>	938,00
						<b>Desconto</b>	0,00
Dept. Compras						<b>Total Líquido</b>	938,00
Diretoria							
<b>Observações Gerais:</b> Reforma Ap. 801 A							
<b>Observações da Empresa:</b> LB VALOR CONSTRUCOES S/A							
<b>Observações do Fornecedor:</b> * ATENDIMENTO: ( ) BOM ( ) RUIM * PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: ( ) BOM ( ) RUIM * PRAZO DE ENTREGA: ( ) BOM ( ) RUIM AGUIA ATACADISTA DA CONSTRUCAO LTDA							

UAUI Software de Automação e Gestão Empresarial Página 1

O valor total desses materiais/mão de obra, que obviamente abarcam parte restrita da reforma, é de R\$ 30.643,26 (R\$ 5.200,00 + 20.350,37 + 1.300,00 + 25,00 + 161,00 + 1.825,00 + 843,89 + 938,00), contudo inicialmente também foi necessário mais R\$ 27.000,00 do piso, R\$ 5.000,00 de louças e R\$ 15.000,00 do piso de granito, tendo sido então efetivamente disponibilizados R\$ 50.000,00, como atestam os e-mails anteriormente transcritos (especificamente os de 14/09/12, às 18:32:50 e 18/09/2012, 21:42:45, de [felizardolima@lbvalor.com.br](mailto:felizardolima@lbvalor.com.br) para [luizmandello@lbvalor.com.br](mailto:luizmandello@lbvalor.com.br) e [patriciacabrera@lbvalor.com.br](mailto:patriciacabrera@lbvalor.com.br), respectivamente, com cópias para outras pessoas, inclusive LUIZ BEZERRA).



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS  
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA ORDEM URBANÍSTICA

**Especificamente em relação ao pagamento do próprio apartamento**, o contrato de compra e venda (trazido à tona em virtude do ajuizamento de ação por CARLOS ALBERTO JALES contra o condomínio) dispunha em sua CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO (DOCUMENTO 15):

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

3.1 Pela compra do IMÓVEL, a COMPRADORA pagará à VENDEDORA o valor certo e ajustado de R\$ 1.416.000,00 (um milhão quatrocentos e dezesseis mil reais), valor este que será pago da seguinte maneira:

- a) R\$ 100.000,00 (cem mil reais), que serão pagos através de boleto bancário com vencimento para 25/11/12, cujo a quitação será dada após a compensação bancária;
- b) R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) através de 10 (dez) parcelas mensais e consecutivas, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), cada uma, vencendo-se a primeira em 05/01/2013 e as demais, no mesmo dia dos meses subsequentes;
- c) R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), com vencimento para 05/06/2013;
- d) R\$ 616.000,00 (seiscentos e dezesseis mil reais), com vencimento para 05/12/2013.

**O boleto e recibo de pagamento apreendido em escritório do grupo LB VALOR** indica que esta primeira parcela de R\$ 100.000,00 foi paga pela sociedade empresarial, como consta do relatório 280/13 – SAFIN DECO (DOCUMENTO 18, fl. 805 do IP 20/11):



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS  
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA ORDEM URBANÍSTICA

Listagem de lançamentos contábeis (baixa), datada de 29/10/2013, do grupo LB VALOR, apresenta diversos lançamentos discriminados como “Retirada Diretoria...\*JL (ADM)”, **obviamente significando JALES ADMINISTRADOR**, coincidentes com os valores dos boletos pagos do apartamento deste e também apreendidos, como evidencia o Relatório 280 SAFIN/DECO (DOCUMENTO 18 , fls. 793/804 do IP 20/11):

LB VA-LOR	Inpar Empreend Imob Viv	Retirada Diretoria 01/10 *JL (ADM)	20.131,22	15/01/2013
LB VA-LOR	Inpar Empreend Imob Viv	Retirada Diretoria 02/10 *JL (ADM)	20.131,22	05/02/2013
LB VA-LOR	Inpar Empreend Imob Viv	Retirada Diretoria 03/10 *JL (ADM)	20.199,28	05/03/2013
LB VA-LOR	Inpar Empreend Imob Viv	Retirada Diretoria 04/10 *JL (ADM)	20.258,07	05/04/2013
LB VA-LOR	Inpar Empreend Imob Viv	Retirada Diretoria 05/10 *JL (ADM)	20.299,85	06/05/2013
LB VA-LOR	Inpar Empreend Imob Viv	Retirada Diretoria 06/10 *JL (ADM)	20.329,44	05/06/2013

Os Laudos nº 29.918/2013 – IC (Auto de Apreensão nº 78/2013-DECO – Alvo: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE TAGUATINGA) e o Laudo nº 30.810/2013-DECO (Auto de Apreensão nº 75/2013-DECO – Alvo: LUIZ BEZERRA DE





MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS  
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA ORDEM URBANÍSTICA

**JOÃO FORTES** ENGENHARIA www.joaofortes.com.br

**Recibo do Sacado**

Cedente		CNPJ/CPF	Vencimento		
INPAR EMPREENDIMENTO IMOBILIARIO VIVE LA VIE SPE 34 LTDA		08.675.631/0001-12	05/03/13		
CPI	Carteira	Especie	Quantidade	Valor	Agencia/Código do Cedente
	112			20.199,28	2938/13772-2
Data do Documento	Número do Documento	Especie do Documento	Acerte	Data do Processamento	Valor do Documento
15/02/2013	1427301		N	15/02/2013	20.199,28

Endereço  
ST ST SRTS QUADRA 701 BLOCO D 110 SALAS 526,527 E 528 PARTE-B

APOS VENCIMENTO COBRAR MORA DE R\$ 6,73 AO DIA.  
UNIDADES AVULSAS - BL RESIDENCIAL VINICIUS - UNID 801 ←  
MENSAL (CONTRATO) - 003/010 - R\$ 20.199,28

BANCO ITAU - COMPROVANTE DE OPERAÇÃO  
TITULOS ITAU

AGENCIA DE OPERAÇÃO:  
AGENCIA: 0479 - BRASILIA SAT TAGUATINEA

DADOS DO DOCUMENTO PAGO  
REPRESENTAÇÃO NUMÉRICA DO CÓDIGO DE BARRAS:  
34191.12646.10961.112934.61977.220009 4  
5626002019928  
VALOR PAGO: 20.199,28

PAGAMENTO EFETUADO EM 05.03.2013  
VIA AGENCIA, CTRL 006675510551632  
AUTENTICACAO  
@DAD07111EF7084438889669844AE83  
EA2FBA01

NUM0156 047984688 050313 20.199,280 TITDIN



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS  
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA ORDEM URBANÍSTICA

<b>Itaú</b> Itaú Unibanco S.A. <b>341-71</b> 34191 12929 75251 732931 81377 220009 7 56590002025807		Vencimento <b>05/04/2013</b>			
Local de Pagamento: PAGAVEL EM QUALQUER BANCO ATÉ O VENCIMENTO APOS O VENCIMENTO, SOMENTE NO ITAU		Agência/Código Cedente <b>2938/13772-2</b>			
CEDENTE - INPAR EMP IMOB VIVE LA VIE SPE CNPJ 08.675.631/0001-12		Nosso número <b>112/92752517</b>			
Data do Documento <b>15/03/13</b>	Nº do Documento <b>1278</b>	Espécie Doc. <b>DV</b>	Acerte <b>N</b>	Data do Processamento <b>18/03/13</b>	Valor <b>20.258,07</b>
Uso do Banco <b>112</b>	Carteira <b>112</b>	Espécie <b>R\$</b>	Quantidade	Valor	(=) Valor do Documento <b>20.258,07</b>
Instruções (Todas informações deste bloquete são de exclusiva responsabilidade do cedente). APOS O VENCIMENTO COBRAR MORA DE R\$ ..... 6,75 AO DIA APOS 05/04/2013 MULTA DE ..... 405,16 NO VENCIMENTO PAGAVEL EM QUALQUER AGÊNCIA BANCARIA RECEBER ATÉ O ÚLTIMO DIA DO MÊS DE VENCIMENTO COBRANCA ESCRITURAL.					(-) Desconto/Abatimento
A. - CNPJ 60.701.190 corresp ITAUBBA-ATE O VCTO PAGUE EM LOJA CORRESPONDENTE SACADO - CARLOS ALBERTO JALES					(+) Mora/Multa
					(=) Valor Cobrado
					CNPJ/CPF - 00010002988844

<b>JOÃO FORTES</b> ENGENHARIA www.joaofortes.com.br		<b>Recibo do Sacado</b>			
Cedente <b>INPAR EMPREENDIMENTO IMOBILIARIO VIVE LA VIE SPE 34 LTDA</b>		CNPJ/CPF <b>08.675.631/0001-12</b>	Vencimento <b>05/05/13</b>		
CPI	Carteira <b>112</b>	Espécie	Quantidade	Valor <b>20.299,85</b>	Agência/Código do Cedente <b>2938/13772-2</b>
Data do Documento <b>12/04/2013</b>	Número do Documento <b>1427303</b>	Espécie do Documento	Acerte <b>N</b>	Data do Processamento <b>12/04/2013</b>	Valor do Documento <b>20.299,85</b>
Endereço <b>ST ST SRTS QUADRA 701 BLOCO 0 110 SALAS 526,527 E 528 PARTE-B</b>					
APOS VENCIMENTO COBRAR MORA DE R\$ 6,77 AO DIA. UNIDADES AVULSAS - BL RESIDENCIAL VINICIUS - UNID 801 MENSAL (CONTRATO) - 005/010 - R\$ 20299,85					

**Instruções para impressão e pagamento deste bloquete:**  
- Utilize uma impressora tipo jato de tinta (ink jet) ou laser.  
- Configure a impressora para utilizar qualidade de impressão Normal. Não utilize as opções Rascunho ou Econômica.  
- Imprimir em folha A4 (210x297 mm) ou Carta (216x279 mm) de cor branca.  
- Corte nas duas linhas indicadas. Não fure, dobre, amasse, rasure ou risque o código de barras.

<b>Itaú</b> Banco Itaú S.A. <b>341-71</b>		<b>RECIBO DO PAGADOR</b>			
Local de Pagamento: PAGAVEL EM QUALQUER BANCO ATÉ O VENCIMENTO		Vencimento <b>05/09/2013</b>			
Beneficiário <b>INPAR EMP IMOB VIVE LA VIE SPE</b> CNPJ: 08.675.631/0001-12		Agência/Código Beneficiário <b>2938/13772-2</b>			
Endereço Beneficiário / Sacador Avalista <b>ST SRTS QUADRA 701 BL 0 110 SL 526 A 528 ASA SUL BRASILIA DF 70340 000</b>		Nosso Número <b>181/76694581-6</b>			
Data do documento: <b>05/09/13</b>	No. do documento <b>1743</b>	Espécie doc. <b>DV</b>	Acerte <b>N</b>	Data Processamento <b>05/09/13</b>	Valor <b>21.103,78</b>
Uso do Banco	Carteira <b>181</b>	Espécie <b>R\$</b>	Quantidade	Valor	(=) Valor do Documento <b>21.103,78</b>
Instruções de responsabilidade do BENEFICIÁRIO. Qualquer dúvida sobre este boleto contate o BENEFICIÁRIO. BOLETO ORIGINAL 112/28621735-4, VCTO 05/08/2013 NO VALOR DE R\$ ..... 20.482,40 NÃO RECEBER APOS O VENCIMENTO					(-) Descontos/Abatimento
Pagador - CARLOS ALBERTO JALES Q. ONE 32 38 72125-320 TAGUATINGA N TAGUATINGA DF Sacador/Avalista: UNIDADES AVULSA 2 - 2 - 801 M					(+) Mora/Multa
					(=) Valor Cobrado
					CNPJ/CPF 00010002988844



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS  
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA ORDEM URBANÍSTICA

**JOÃO FORTES**  
ENGENHARIA  
www.joaofortes.com.br

**Recibo do Sacado**

Cedente INPAR EMPREENDIMENTO IMOBILIARIO VIVE LA VIE SPE 34 LTDA		CNPJ/CPF 08.675.631/0001-12	Vencimento 05/06/13		
CPI 112	Carteira 112	Espécie Quantidade	Valor 20.329,44	Agência/Código do Cedente 2938/13772-2	
Data do Documento 15/05/2013	Número do Documento 1427304	Espécie do Documento	Acerte N	Data do Processamento 15/05/2013	Valor do Documento 20.329,44

Endereço  
ST ST SRTS QUADRA 701 BLOCO Q 110 SALAS 526,527 E 528 PARTE-B

APOS VENCIMENTO COBRAR MORA DE R\$ 6,78 AO DIA.  
UNIDADES AVULSAS - BL RESIDENCIAL VINICIUS - UNID 801  
MENSAL (CONTRATO) - 006/010 - R\$ 20329,44

RECEBIMENTO ATRAVÉS DO CHEQUE Nº DO BANCO  
ESTA QUITAÇÃO SÓ TERÁ VALIDADE APÓS O PAGAMENTO DO CHEQUE PELO BANCO SACADO

112/20352405-6

**Itaú** Itaú Unibanco S.A. **341-7** 34191 12200 95240 562930 81377 220003 9 57500002033034

Local de Pagamento: PAGAVEL EM QUALQUER BANCO ATÉ O VENCIMENTO  
APÓS O VENCIMENTO, SOMENTE NO ITAÚ

Vencimento: 05/07/2013

CEDENTE - INPAR EMP IMO3 VIVE LA VIE SPE  
CNPJ: 08.675.631/0001-12  
Agência/Código Cedente: 2938/13772-2

Data do Documento	Nº do Documento	Espécie do Doc.	Acerte	Data do Processamento	Noss. número
17/06/13	1625	DV	N	18/06/13	112/20352405-6

Uso do Banco: Carteira 112  
Espécie: R\$  
Quantidade: Valor: 20.330,34

Instruções (Todas informações deste bloquete são de exclusiva responsabilidade do cedente):  
APOS O VENCIMENTO COBRAR MORA DE R\$ 6,78 AO DIA  
APOS 05/07/2013 MULTA DE 406,61  
NO VENCIMENTO PAGAVEL EM QUALQUER AGENCIA BANCARIA  
RECEBER ATÉ O ÚLTIMO DIA DO MES DE VENCIMENTO  
COBRANCA ESCRITURAL.

(-) Desconto/Abatimento  
(-) Mora/Multa  
(-) Valor Cobrado

Liameco Itaú S.A. - CNPJ 80.701.190  
CORRESP. ITAUBA - ATÉ O VOTO PAGUE EM LOJA CORRESPONDENTE  
SACADO - CARLOS ALBERTO JALES  
Q ONE S2, 38  
72125-920 TAGUATINGA N TAGUATINGA DF

CNPJ/CPF - 003.003.2988844

Saque do/Avulsa: UNIDADES AVULSA 2 -2 -801 V

Código de Baixa  
Autenticação Mecânica/FICHA DE COMPENSAÇÃO



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS  
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA ORDEM URBANÍSTICA

Ademais, também há troca de e-mails entre CARLOS ALBERTO JALES (que usa o timbre do governo do distrito federal no corpo da mensagem) e a gerente administrativa Gilda Patricia em que o primeiro solicita a remessa dos comprovantes de pagamento das parcelas de seu apartamento pelo grupo econômico LB VALOR (DOCUMENTO 18A):

Re: Comprovantes

From: Carlos Jales <carjales@gmail.com>

Sent: 12/04/2013 17:26:57 +00:00

To: patriciacabrera@lbvalor.com.br

Subject: Re: Comprovantes

Embedded graphics: 1

Obrigado minha Amiga.

Carlos Jales

Celular: (61) 9952-9701

Em 12 de abril de 2013 12:22,

<patriciacabrera@lbvalor.com.br> escreveu:

Jales, bom dia!

Segue anexo os comprovantes de pagamento, exceto o mês de abril que vou te encaminhar no período da tarde!

Att.

Patrícia Cabrera

Re: Comprovantes

From: Carlos Jales <carjales@gmail.com>

Sent: 12/04/2013 17:35:02 +00:00

To: patriciacabrera@lbvalor.com.br

Subject: Re: Comprovantes

Embedded graphics: 1



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS  
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA ORDEM URBANÍSTICA

Patricia está faltando do mês 04.

Vc pode me enviar?

Obrigado.

Carlos Jales

Celular: (61) 9952-9701

Em 12 de abril de 2013 12:22,

<patriciacabrera@lbvalor.com.br> escreveu:

Jales, bom dia!

Segue anexo os comprovantes de pagamento, exceto o mês de abril que vou te encaminhar no período da tarde!

Att.

Patrícia Cabrera

Re: Comprovantes

From: Carlos Jales <carjales@gmail.com>

Sent: 12/04/2013 17:48:15 +00:00

To: patriciacabrera@lbvalor.com.br

Subject: Re: Comprovantes

Embedded graphics: 2

Brigaduoooooooooooo.

Abs

Carlos Jales

Administrador de Taguatinga- RA-III

Governo do Distrito Federal

Celular: (61) 9952-9701

Em 12 de abril de 2013 14:42,

<patriciacabrera@lbvalor.com.br> escreveu:

Segue o comprovante do mês de abril.

Att.

Patrícia Cabrera

De: patriciacabrera@lbvalor.com.br



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS  
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA ORDEM URBANÍSTICA

[mailto:patriciacabrera@lbvalor.com.br]

Enviada em: sexta-feira, 12 de abril de 2013 12:23

Para: 'carjales@gmail.com'

Assunto: Comprovantes

Jales, bom dia!

Segue anexo os comprovantes de pagamento, exceto o mês de abril que vou te encaminhar no período da tarde!

Att.

Patrícia Cabrera

**Todos esses pagamentos foram feitos em espécie, porém tendo como origem a conta da LBL VALOR INC CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ 05.335.745/0001-25, exceto o de 6 de maio 2013, que foi realizado por intermédio de transferência bancária da mesma conta, como demonstra o documento anexo com pedido de sigilo em virtude das outras informações ali constantes, inclusive de índole fiscal.**

Aliás, a planilha apreendida no escritório da LB VALOR, elaborada por Rondi, funcionário da empresa, registra como despesa não operacional o pagamento mensal do apartamento de CARLOS ALBERTO JALES:

**DESPESAS FIXA ESCRITORIO CENTRAL LB VALOR S/A**

<b>Despesas NÃO Operacionais</b>				R\$ 0,00
	R\$	R\$	R\$	R\$
Clube da Imprensa	40.000,00	40.000,00	40.000,00	40.000,00
Vigilancia Clube da Imprensa	R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00
<b>APTO 801 - A Vini- cius</b>	<b>R\$ 20.000,00</b>	<b>R\$ 20.000,00</b>	<b>R\$ 20.000,00</b>	<b>R\$ 20.000,00</b>
				R\$ 0,00
<b>Total Saída</b>				R\$ 0,00
				R\$



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS  
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA ORDEM URBANÍSTICA

				275.000,00
--	--	--	--	------------

Além de toda essa documentação, foram captadas conversas telefônicas entre CARLOS JALES, LUIZ BEZERRA e Gilda Patrícia Fonseca Cabrera, gerente administrativa da LB VALOR, em que os interlocutores tratam do pagamento de boletos relativos ao apartamento do primeiro. Confira-se (RELATÓRIO 264/13, fls. 673/896 dos autos 2013.07.1.021884-0 – interceptação telefônica, mídia digital DOCUMENTO 1):

DVD	NÚM	ALVO	INTERLOCUTO R	DATA/HORA	ARQUIVO
1	374	55(61)8121464 6 Luiz Bezerra	Jales 9975-7777	03/09/2013 13:20:22	21972960.WAV
COMENTÁRIO					
BEZERRA X JALES - BEZERRA PERGUNTA SE JALES ESTÁ EM TAGUATINGA OU NO PLANO. JALES DIZ QUE ESTÁ EM TAGUATINGA. BEZERRA DIZ QUE PRECISA QUE JALES MANDE AQUELE BOLETO PARA ELES. JALES DIZ QUE VAI VERIFICAR.					

DVD	NÚM	ALVO	INTERLOCUTO R	DATA/HORA	ARQUIVO
2	5631	55(61)9975777 7 Carlos Jales	Patrícia (81329638)	04/09/2013 11:05:42	21985341.WAV
COMENTÁRIO					
JALES X PATRICIA - PATRICIA SE IDENTIFICA COMO SENDO PATRÍCIA DA LB E CUMPRIMENTA JALES. PATRÍCIA FALA QUE HOJE É DIA 04 E AMANHÃ É DIA 05 DIA DE PAGAR O BOLETO E PARA ELA LANÇAR NO SISTEMA PARA FAZER A PROGRAMAÇÃO DELA, ELA PRECISA LANÇAR NO SISTEMA E PRECISA DO BOLETO. ELA PERGUNTA PARA JALES SE ELE TEM COMO MANDAR ELE POR E-MAIL "COMO VOCÊ MANDA SEMPRE". JALES DIZ QUE JÁ MANDOU NO E-MAIL DO DANIEL. PATRICIA PERGUNTA QUE DIA E JALES FALA QUE MANDOU NO MÊS PASSADO. PATRÍCIA DIZ QUE VAI PUXAR A ORELHA DE DANIEL. JALES PEDE PARA ELA VERIFICAR DO MÊS PASSADO. PATRÍCIA PEDE PARA JALES QUANDO MANDAR NOVAMENTE ENVIAR COM CÓPIA					



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS  
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA ORDEM URBANÍSTICA

**PARA ELA.**

[clique aqui para ouvir a gravação](#)

Poucos minutos depois, CARLOS JALES liga novamente para Gilda Patrícia e cobra o atraso no pagamento de um dos meses:

DVD	NÚM	ALVO	INTERLOCUTOR	DATA/HORA	ARQUIVO
2	5633	55(61)9975777 7 Carlos Jales	Patrícia (81329638)	04/09/2013 11:13:54	21985490.WAV
COMENTÁRIO					
JALES X PATRICIA - JALES LIGA PARA PATRICIA E SE CUMPRIMENTAM. JALES CONTINUA DIZENDO "VEJA BEM O BOLETO QUE VENCEU MES PASSADO ELE TÁ VENCIDO PORQUE NÃO HOUE O PAGAMENTO DELE ÁI, NÉ?". PATRICIA CONFIRMA QUE NÃO HOUE O PAGAMENTO "PORQUE TEVE AQUELE VALOR DO 40, NÉ". JALES DIZ QUE "O QUE FICOU ACERTADO FOI JUSTAMENTE PARA ACERTAR AQUELE, VOCE ENTENDEU?". PATRICIA PERGUNTA SE NÃO É O DO DIA 05 AGORA. JALES FALA QUE NÃO, "QUE FICOU ACERTADO O DO MÊS PASSADO, FOI ISSO QUE FICOU ACERTADO" E CONTINUA DIZENDO QUE PRECISA PEDIR A SEGUNDA VIA DAQUELE LÁ PARA ACERTAR, POIS FOI ISSO QUE FICOU ACERTADO COM ELE E QUE O DE HOJE ELE (JALES) ESTÁ ACERTANDO. JALES CONTINUA DIZENDO QUE ELA PRECISA PEDIR A SEGUNDA VIA PARA ELE, MAS PATRICIA DIZ QUE NÃO CONSEGUE POIS TEM QUE SER O PROPRIETÁRIO, UM TERCEIRO NÃO CONSEGUE. PATRICIA DIZ QUE VAI PASSAR PARA DANIEL PRA VER COMO ELE RESOLVE. JALES PEDE PARA ELA VERIFICAR PARA ELE E SE DESPEDEM.					

A ausência de pagamento dos boletos do apartamento por LUIZ BEZERRA deixou CARLOS ALBERTO JALES irritado, passando a não atender os telefonemas de LUIZ BEZERRA, como demonstram os diálogos deles com suas respectivas esposas:

<b>Chamada do Guardião</b>	
<a href="#">21993793.WAV</a>	
<b>Data Chamada</b>	da 04/09/2013



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS  
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA ORDEM URBANÍSTICA

<b>Hora Chamada da</b>	18:52:00
<b>Duração</b>	37
<b>Telefone Alvo do</b>	55(61)81214646
<b>Telefone Interlocutor do</b>	81217799
<b>Transcrição</b>	ND
<b>Comentário</b>	BEZERRA X LAN (ELAINE - ESPOSA DE BEZERRA) - ELAINE QUER SABER SE JALES ESTÁ COM BEZERRA. BEZERRA RESPONDE QUE DEVERIA ESTAR, MAS NÃO ESTÁ, QUE ELE NÃO ESTÁ ATENDENDO AS LIGAÇÕES DELE (DE BEZERRA). BEZERRA PERGUNTA PORQUE. ELAINE QUER SABER SE PODE LIBERAR O CHICO, PORQUE SE JALES ESTIVESSE LÁ, BEZERRA VOLTAVA DE CARONA COM ELE. BEZERRA REPETE QUE JALES NÃO ESTÁ COM ELE.

DVD	NÚM	ALVO	INTERLOCUTOR	DATA/HORA	ARQUIVO
2	5681	55(61)9975777 7 Carlos Jales	Esposa (99814561)	05/09/2013 11:56:36	22001252.WAV
<b>COMENTÁRIO</b>					
JALES X ESPOSA - FALAM DA ASSINATURA DA ESCRITURA E DOS PROBLEMAS DO NOME DO JALES. JALES FALA QUE ESSES SÃO OS IPVA'S QUE ESTÃO DANDO PROBLEMAS. JALES FALA QUE IRÁ ENCONTRAR COM O SENADOR GIM NO NAUM. AOS 02:00, <b>MULHER PERGUNTA: "E O SEU AMIGO?"</b> , AO QUE JALES PERGUNTA QUAL DELES. <b>MULHER RESPONDE "O QUE VOCÊ NÃO ESTÁ ATENDENDO"</b> . JALES DIZ QUE MANDOU UM E-MAIL PARA A PATRÍCIA, AGRADECENDO A SOLICITAÇÃO DA SEGUNDA VIA DA PARCELA E DIZENDO QUE JÁ ESTAVA PROVIDENCIANDO O PAGAMENTO. JALES DIZ QUE SÓ MANDOU PARA AVISAR QUE ESTAVA FAZENDO O PAGAMENTO. MULHER PERGUNTA SE NINGUÉM FALOU NADA NÃO. JALES RESPONDE DIZENDO: "JALES, JÁ TINHA FEITO A SOLICITAÇÃO DO BOLETO E IRIA TE PASSAR". JALES DIZ QUE RESPONDEU: "NÃO, JÁ FIZ O PAGAMENTO". JALES DIZ QUE SAIU DO BANCO AGORA, ACABOU DE FAZER O PAGAMENTO.					

Note-se que, pouco antes desse diálogo, CARLOS JALES havia obtido o boleto para pagamento junto à responsável por sua emissão:

DVD	NÚM	ALVO	INTERLOCUTOR	DATA/HORA	ARQUIVO
			R		



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS  
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA ORDEM URBANÍSTICA

2	5675	55(61)9975777 7 Carlos Jales	Marise (João Fortes) (61 96295342)	05/09/2013 10:09:39	21999070.WAV
COMENTÁRIO					
JALES X MARISE JOÃO FORTES - MARISE DIZ QUE JÁ MANDOU O BOLETO DO DIA 05 DE AGOSTO PARA PAGAMENTO HOJE, CONFORME JALES HAVIA SOLICITADO, JALES CONFIRMA E DIZ QUE JÁ VAI FAZER O PAGAMENTO DELE AGORA. MARISE PEDE PARA ELE VERIFICAR SE CHEGOU DIREITINHO. SE DESPEDEM.					

Em seguida, CARLOS JALES comunica à gerente administrativa da LB VALOR, Gilda Patrícia, que já fez o pagamento, tendo ela obviamente estranhado:

DVD	NÚM	ALVO	INTERLOCUTOR	DATA/HORA	ARQUIVO
2	5686	55(61)9975777 7 Carlos Jales	Patrícia (81329638)	05/09/2013 12:01:59	22001358.WAV
COMENTÁRIO					
BINAR / JALES X PATRÍCIA - JALES DIZ QUE JÁ FEZ O PAGAMENTO DO MÊS DE AGOSTO. PATRÍCIA PERGUNTA SOBRE O DESSE MÊS, AO QUE JALES RESPONDE QUE VAI TENTAR PAGAR ATÉ O FIM DA SEMANA. PATRÍCIA PERGUNTA "VOCÊ NÃO FICOU DE ME MANDAR PARA EU PAGAR AQUI?". JALES DIZ QUE NÃO PRECISA. PATRÍCIA PERGUNTA SE HOUE ALGUM PROBLEMA, QUE ELA NÃO ESTÁ SABENDO. JALES DIZ NÃO HOUE NADA NÃO E DIZ "PODE DEIXAR QUE EU RESOLVO TUDO POR AQUI". PATRÍCIA DIZ "VÊ AÍ E ME LIGA, PORQUE O BEZERRA FALOU QUE VOCÊ IA ME MANDAR PARA PODER PAGAR AQUI. JALES NEGA E DIZ QUE ESTÁ TUDO RESOLVIDO. PATRÍCIA DIZ QUE ESTÁ LÁ SE ELE PRECISAR.					
<a href="#">clique aqui para ouvir a gravação</a>					

Logo depois desse último telefonema, LUIZ BEZERRA ajusta com Gilda Patrícia um saque no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), dinheiro esse a ser entregue a **Carlos Jales**, “ressarcindo-o” do citado pagamento, correspondente a duas parcelas de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais): os boletos dos meses de agosto e setembro de 2013. Confira-se a sequência de diálogos:



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS  
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA ORDEM URBANÍSTICA

DVD	NÚM	ALVO	INTERLOCUTO R	DATA/HORA	ARQUIVO
1	557	55(61)8121464 6 Luiz Bezerra	Gilda Patrícia (?)	05/09/2013 13:00:20	22002655.WAV
COMENTÁRIO					
BEZERRA X PATRICIA - BEZERRA PERGUNTA SE DANIEL DISSE ALGO SOBRE UM SAQUE PARA AMANHÃ. BEZERRA CHAMA DANIEL DE IRRESPONSÁVEL E PEDE PARA QUE PATRÍCIA PASSE O TELEFONE PARA DANIEL. PATRÍCIA DIZ QUE DANIEL NÃO ESTÁ LÁ.					

LUIZ BEZERRA então liga para o funcionário Daniel:

DVD	NÚM	ALVO	INTERLOCUTO R	DATA/HORA	ARQUIVO
1	562	55(61)8121464 6 Luiz Bezerra	Daniel 8132-8912	05/09/2013 13:17:49	22003041.WAV
COMENTÁRIO					
BEZERRA X DANIEL - BEZERRA PERGUNTA SE DANIEL RECEBEU UM E-MAIL DE SOLANO PARA PAGAMENTO DOS 40 MIL. DANIEL DIZ QUE ESTÁ APROVADO, QUE VAI FALAR COM A PATRÍCIA PARA VAI PASSAR PARA PATRICIA PARA ELA TIRAR O DINHEIRO. BEZERRA DIZ QUE TEM QUE PREVENIR PORQUE SE NÃO ELA NÃO CONSEGUE FAZER A RESERVA. BEZERRA PEDE PARA DANIEL PEDIR PARA ELE (SOLANO OU TERCEIRA PESSOA) PASSE O E-MAIL, SÓ PARA DOCUMENTAR.					

DVD	NÚM	ALVO	INTERLOCUTO R	DATA/HORA	ARQUIVO
1	595	55(61)8121464 6 Luiz Bezerra	Gilda Patrícia 8132-9638	05/09/2013 16:13:36	22006330.WAV
COMENTÁRIO					
BEZERRA X PATRICIA - BEZERRA PERGUNTA SE ELA JÁ COMBINOU COM DANIEL. FALAM DE OUTROS NEGÓCIOS. PATRÍCIA EXPLICA PARA BEZERRA QUE NO BANCO SÓ PODE SER ELE. <b>BEZERRA PERGUNTA SE OS QUARENTA MIL FICAM ACERTADOS AMANHÃ.</b>					



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS  
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA ORDEM URBANÍSTICA

PATRÍCIA RESPONDE QUE JÁ MANDOU RONDÍ RESERVAR O VALOR.

No dia seguinte, LUIZ BEZERRA questiona Gilda Patrícia se o valor já está na posse do encarregado:

DVD	NÚM	ALVO	INTERLOCUTOR	DATA/HORA	ARQUIVO
1	659	55(61)8121464 6 Luiz Bezerra	Gilda Patrícia 8132-9638	06/09/2013 15:20:50	22021416.WAV
COMENTÁRIO					
LUIZ BEZERRA X PATY. LUIZ PERGUNTA SE JÁ ESTÁ NA MÃO. PATY DIZ QUE AINDA NÃO. LUIZ PEDE PARA QUE ELA LEVE ATÉ SUA CASA ATÉ ÀS 16:30. PATY DIZ QUE VAI PEDIR PARA RONDÍ LEVAR ATÉ A CASA DE BEZERRA. <b>LUIZ PERGUNTA SE ESTÁ CONFORME COMBINADO. PATY DIZ QUE É CONFORME O COMBINADO, QUE É 4.0, TUDO CERTINHO.</b>					

Em seguida, aproximadamente oito minutos após o horário acordado, LUIZ BEZERRA liga para confirmar se o valor foi pego. Todavia, a imprescindibilidade de dinheiro em espécie para encobrir a corrupção impõe a superação de diversas dificuldades práticas, como evidencia o seguinte diálogo:

DVD	NÚM	ALVO	INTERLOCUTOR	DATA/HORA	ARQUIVO
1	671	55(61)8121464 6 Luiz Bezerra	Gilda Patrícia 8132-9638	06/09/2013 16:38:28	22023016.WAV
COMENTÁRIO					
BEZERRA X PATY - BEZERRA PERGUNTA SE ESTÁ PRONTO. PATY DIZ QUE O RONDY DEVE ESTAR SAINDO DO BANCO DENTRO DE UNS DEZ MINUTOS E ESTA INDO DIRETO PARA CASA DE BEZERRA, DIZ QUE O BANCO ESTA MUITO CHEIO E ELA ESTA FAZENDO O					



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS  
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA ORDEM URBANÍSTICA

MAIOR ESQUEMA NO BANCO PARA NINGUÉM VER ELE SAINDO COM O DINHEIRO. PATY DIZ QUE ELE DEVE SAIR DO BANCO EM DEZ MINUTOS AÍ VAI DIRETO PARA CASA DO BEZERRA.

Na sequência, LUIZ BEZERRA liga novamente para cobrar o dinheiro, depois recebe novo telefonema avisando que ele foi entregue em sua casa e confirma isso com Adriana, pessoa que estaria lá, consoante evidenciam os seguintes diálogos:

DVD	NÚM	ALVO	INTERLOCUTOR	DATA/HORA	ARQUIVO
1	678	55(61)8121464 6 Luiz Bezerra	Gilda Patrícia 8132-9638	06/09/2013 17:19:51	22023881.WAV
COMENTÁRIO					
BEZERRA X PATY - BEZERRA PERGUNTA CADE O CARA E DIZ QUE ESTA ENCHENDO O SACO PORQUE "O CARA ESTÁ AQUI EM BAIXO DO PRÉDIO". PATY DIZ QUE VAI LIGAR PARA SABER ONDE ELE ESTÁ E JÁ LIGA DE VOLTA.					

DVD	NÚM	ALVO	INTERLOCUTOR	DATA/HORA	ARQUIVO
1	681	55(61)8121464 6 Luiz Bezerra	Gilda Patrícia 8132-9638	06/09/2013 17:24:30	22023985.WAV
COMENTÁRIO					
BEZERRA X PATY - PATY DIZ QUE ELE ACABOU DE CHEGAR NO VINICIUS. FALAM DA FOTO DE PATRÍCIA NO CELULAR DE BEZERRA.					

DVD	NÚM	ALVO	INTERLOCUTOR	DATA/HORA	ARQUIVO
1	686	55(61)8121464 6	Adriana 8121-8333	06/09/2013 17:40:25	22024300.WAV



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS  
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA ORDEM URBANÍSTICA

		Luiz Bezerra			
COMENTÁRIO					
BEZERRA X ADRIANA - BEZERRA PERGUNTA SE CHEGOU UMA ENCOMENDA DE PATRÍCIA PARA ELE E A INTERLOCUTORA CONFIRMA. BEZERRA DIZ QUE CHEGA EM CASA EM 05 MINUTOS.					

Devidamente comprovado o pagamento ao menos de diversas parcelas do apartamento, mesmo as duas em atraso (agosto e setembro), e de custos de sua reforma, passa-se ao episódio de entrega de dinheiro em espécie no Shopping Quê, que foi devidamente filmada pelo sistema de câmeras do estabelecimento.

DO PAGAMENTO DE VANTAGENS ECONÔMICAS INDEVIDAS PARA CARLOS SIDNEY OLIVEIRA, COM PARTE PARA CARLOS ALBERTO JALES

Inicialmente convém mencionar a apreensão de outra planilha no escritório da LB VALOR, também elaborada por Rondi, funcionário da empresa, que registra pagamento mensal de R\$ 5.000,00 para “administração de Águas Claras”, consoante exposto no relatório 280/13 (DOCUMENTO 18, fl. 809) :

**DESPESAS FIXA ESCRITORIO CENTRAL LB VALOR S/A**

<b>Despesas NÃO Operacionais</b>	<b>MÊS 1</b>	<b>MÊS 2</b>	<b>MÊS 3</b>	<b>MÉDIA TRIMESTRAL</b>
Salários Extraordinários		R\$ 95.000,00	R\$ 95.000,00	R\$ 95.000,00
Despesas Sócios				R\$ 115.000,00
<b>Administração de Águas Claras</b>		<b>R\$ 5.000,00</b>	<b>R\$ 5.000,00</b>	<b>R\$ 5.000,00</b>
	<b>Total</b>			<b>R\$ 215.000,00</b>

Embora seja inexorável concluir que o valor se destinava ao administrador CARLOS SIDNEY, a prova cabal do pagamento de propina por LUIZ BEZERRA a ele, ocorreu no Shopping Que, em Águas Claras.



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS  
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA ORDEM URBANÍSTICA

A dinâmica do momento da entrega do dinheiro foi totalmente monitorada por intermédio da interceptação telefônica e filmada pelas câmeras de vigilância do estabelecimento.

O desenrolar dos fatos deu-se entre o dia 1º de agosto de 2013 e o dia 5 de agosto de 2013. Inicialmente LUIZ BEZERRA faz contato com CARLOS JALES para mencionar um processo administrativo, depois há uma reunião entre ambos e CARLOS SIDNEY, em uma loja em Águas Claras, momento em que se combinam os valores, e por fim o primeiro manda o dinheiro que é entregue pelo segundo ao terceiro no Shopping Quê, também em Águas Claras. Toda essa dinâmica é minuciosamente detalhada pelo Relatório 264/2013 do Setor de Inteligência da Delegacia de Combate ao Crime Organizado (fls. 673/896 dos autos 2013.07.1.021884-0 – íntegra em mídia digital no DOCUMENTO 1):

“Durante a investigação foi possível constatar pagamentos espúrios aos Administradores de Taguatinga e Águas Claras, CARLOS JALES e CARLOS SIDNEY, respectivamente.

Trata-se de transação em espécie cujos detalhes foram observados, não obstante a preocupação dos interlocutores em mascarar o conteúdo ilícito durante os diálogos interceptados.

Com efeito, na data de 01/08/2013, BEZERRA liga para JALES e diz que está com o nome da empresa e o número do processo e em seguida se encontram na garagem do prédio onde ambos residiam.

Ainda na manhã do mesmo dia, CARLOS JALES, CARLOS SIDNEY e LUIZ BEZERRA se encontram em um estabelecimento chamado Biscoito Mineiro, na Avenida Castanheiras de Águas Claras.



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS  
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA ORDEM URBANÍSTICA

Poucos minutos após o encontro, BEZERRA liga para JALES e diz que o diretor que o visitou no dia anterior só tinha autonomia de “DOIS CINCO ZERO”, ou seja, muito provavelmente R\$ 250.000,00 (Duzentos e cinquenta mil reais).

Ainda no dia 01/08/2013, quinta-feira, JALES volta a falar com BEZERRA, em diálogo em que confirmam um encontro para segunda-feira, presumivelmente no dia 05/08/2013, tendo BEZERRA afirmado que estaria “FIRME NAQUELE ASSUNTO”.

Contudo, já no dia seguinte, JALES e BEZERRA voltam a travar diálogo de teor obscuro, utilizando o termo “papel”, possivelmente código para cheque, uma vez que BEZERRA oferece passar um “papel” dele e que depois eles (JALES e SIDNEY) depositariam, opção que foi prontamente rechaçada por JALES, certamente por deixar rastros bancários da transação. Cumpre salientar que BEZERRA deixa claro que se trata do “ASSUNTO DE ÁGUAS CLARAS”.

Dessa forma, a transação foi adiada e, de fato, ocorreu no dia 05/08/2013, sendo que BEZERRA avisa a JALES por telefone que o “assunto” já teria chegado em sua residência. Em seguida, os interlocutores combinam que JALES iria a residência de BEZERRA para realizarem a “troca”, ou seja, para trocarem algum documento (licença, alvará ou outro documento expedido pela Administração) pelo dinheiro acordado durante o encontro no Biscoito Mineiro.

Às 20h28min da mesma data JALES combina e se encontra com CARLOS SIDNEY no Shopping QUÊ em Águas Claras, sendo que ficam apenas alguns instantes em uma mesa do local e logo saem juntos para local desconhecido.

É fácil verificar que SIDNEY, já sabendo da natureza do encontro, carrega um pacote, certamente para acondicionar de forma disfarçada os valores que lhe seriam entregues por JALES, conforme demonstram as imagens abaixo, extraídas do sistema de vigilância do Shopping:



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS  
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA ORDEM URBANÍSTICA



Na mesa ao fundo, observa-se CARLOS SIDNEY de camisa branca e CARLOS JALES de camisa um pouco mais escura. Sobre a mesa, é possível vislumbrar um pacote.



Saída conjunta dos alvos, CARLOS SIDNEY à esquerda e CARLOS JALES à direita.

Após menos de um minuto de encontro, JALES e SIDNEY deixam o local tomando rumo desconhecido, onde o dinheiro seria dividido.



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS  
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA ORDEM URBANÍSTICA

Tal entendimento é confirmado pelo diálogo interceptado cerca de 30 minutos após o encontro, no qual JALES entra em contato com CARLOS SIDNEY. Na conversa, embora JALES tente falar por códigos, é possível constatar que após a contagem de valores, o alvo se queixa de estar “faltando quinze” da sua comissão, demonstrando que inequivocamente estavam se referindo a valores.

Fica claro que houve uma negociata envolvendo concessão indevida de Alvará ou Licença por parte do Administrador de Águas Claras, mediante contraprestação indevida por parte do empresário LUIZ BEZERRA, sendo a referida transação intermediada por JALES.

Abaixo seguem colacionados os diálogos que noticiam a situação:

<b>Chamada do Guardião</b>	
<a href="#">21540900.WAV</a>	
Data da Chamada	01/08/2013
Duração	26
Hora da Chamada	09:35:00
Telefone do Alvo	55(61)99757777
Telefone do Interlocutor	ND
Comentário	JALES X BEZERRA. <b>BEZERRA DIZ QUE ESTÁ COM O NÚMERO DO PROCESSO E O NOME DA EMPRESA.</b> JALES PERGUNTA AONDE BEZERRA ESTA E ESTE RESPONDE QUE ESTA EM CASA. JALES PEDE PARA BEZERRA DESCER NA GARAGEM.
Transcrição	ND



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS  
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA ORDEM URBANÍSTICA

<b>Chamada do Guardião</b>	
<a href="#">21540979.WAV</a>	
Data da Chamada	01/08/2013
Duração	36
Hora da Chamada	09:43:00
Telefone do Alvo	55(61)99757777
Telefone do Interlocutor	ND
Comentário	<b>JALES X SIDNEY. JALES PERGUNTA AONDE SIDNEY ESTA E ESTE RESPONDE QUE ESTÁ SUBINDO A CASTANHEIRAS. JALES DIZ QUE ESTÁ NO BISCOITO MINEIRO.</b>
Transcrição	ND

<b>Chamada do Guardião</b>	
<a href="#">21541189.WAV</a>	
Data da Chamada	01/08/2013
Duração	29
Hora da Chamada	09:58:00
Telefone do Alvo	55(61)99757777
Telefone do Interlocutor	ND
Comentário	<b>JALES X BEZERRA. JALES PERGUNTA SE BEZERRA SABE ONDE FICA O BISCOITO MINEIRO E DIZ QUE É NA CASTANHEIRAS. BEZERRA</b>



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS  
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA ORDEM URBANÍSTICA

	<b>PERGUNTA AONDE E JALES DIZ QUE É NA AVENIDA CASTANHEIRAS ANTES DE CHEGAR NO SHOPPING QUÊ, DEPOIS DO SEMÁFORO DO LADO ESQUERDO. BEZERRA DIZ QUE ESTÁ INDO PARA LÁ.</b>
Transcrição	ND

<b>Chamada do Guardião</b>	
<a href="#">21541358.WAV</a>	
Data da Chamada	01/08/2013
Duração	72
Hora da Chamada	10:14:00
Telefone do Alvo	55(61)99757777
Telefone do Interlocutor	ND
Comentário	JALES X BEZERRA. JALES PERGUNTA "CADÊ VOCÊ?" E BEZERRA DIZ QUE ESTÁ SUBINDO PELA SEGUNDA VEZ. JALES PASSA DIREÇÕES PARA O BISCOITO MINEIRO. BEZERRA DIZ QUE ESTÁ CHEGANDO.
Transcrição	ND

<b>Chamada do Guardião</b>	
<a href="#">21542617.WAV</a>	
Data da Chamada	01/08/2013
Duração	81
Hora da Chamada	11:50:00



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS  
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA ORDEM URBANÍSTICA

Telefone do Alvo	55(61)99757777
Telefone do Interlocutor	81214646
Comentário	<b>JALES X BEZERRA. BEZERRA DIZ QUE O DIRETOR QUE O VISITOU ONTEM SÓ TEM AUTONOMIA DE DOIS CINCO ZERO, A PARTIR DAÍ ELE TEM QUE SUBMETER A UMA REUNIÃO DE DIRETORIA, QUE SÓ ACONTECE NAS QUARTAS-FEIRAS. BEZERRA DIZ "EU NÃO ESTOU MAIS AQUI QUARTA-FEIRA, EU VIAJO QUARTA-FEIRA, DAÍ NÃO VAI DAR TEMPO". JALES DIZ QUE VAI CONVERSAR COM O PESSOAL.</b>
Transcrição	ND

<b>Chamada do Guardião</b>	
<a href="#">21548634.WAV</a>	
Data da Chamada	01/08/2013
Duração	29
Hora da Chamada	19:10:00
Telefone do Alvo	55(61)99757777
Telefone do Interlocutor	6181214646
Comentário	JALES X BEZERRA. BEZERRA DIZ QUE ESTÁ LIGANDO PARA CONFIRMAR, E DIZ " <b>NA SEGUNDA-FEIRA, ESTOU FIRME NAQUELE ASSUNTO</b> ". JALES CONCORDA.
Transcrição	ND

<b>Chamada do Guardião</b>	
<a href="#">21552156.WAV</a>	



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS  
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA ORDEM URBANÍSTICA

Data da Chamada	02/08/2013
Duração	48
Hora da Chamada	09:45:00
Telefone do Alvo	55(61)99757777
Telefone do Interlocutor	6181214646
Comentário	JALES X BEZERRA. BEZERRA PERGUNTA ONDE JALES ESTÁ, AO QUE ELE RESPONDE QUE ESTÁ NA ADMINISTRAÇÃO. <b>BEZERRA DIZ QUE NÃO VAI PASSAR LÁ E PERGUNTA PARA JALES: "SABE AQUELE ASSUNTO DE ÁGUAS CLARAS?". JALES RESPONDE QUE SABE. BEZERRA DIZ "SE QUISER PARA HOJE, POSSO DAR UM PAPEL MEU, ENTENDEU?". BEZERRA DIZ BEM BAIXO "AÍ VÃO LÁ E DEPOSITAM". JALES DIZ "NÃO, NÃO, TEM JEITO NÃO". BEZERRA PERGUNTA "VOCÊ NÃO QUER O PAPEL NÃO?". JALES RESPONDE "DE JEITO NENHUM". JALES QUE ESTÁ EM REUNIÃO E QUE MAIS TARDE LIGARÁ PARA BEZERRA PARA CONVERSAREM MAIS.</b>
Transcrição	ND

<b>Chamada do Guardião</b>	
<a href="#">21558377.WAV</a>	
Data da Chamada	02/08/2013
Duração	33
Hora da Chamada	17:31:00
Telefone do Alvo	55(61)99757777



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS  
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA ORDEM URBANÍSTICA

Telefone do Interlocutor	6181214646
Comentário	JALES X BEZERRA - JALES CUMPRIMENTA BEZERRA E DIZ "OI AUTORIDADE". BEZERRA DIZ: "CHEGUEI EM ÁGUAS CLARAS, VIU". JALES DIZ QUE ESTÁ EM CASA, AO QUE BEZERRA PERGUNTA O QUE ELE ESTÁ FAZENDO. JALES DIZ QUE ACABOU DE CHEGAR E PERGUNTA A BEZERRA AONDE ELE QUER QUE ELE VÁ. BEZERRA DIZ PARA JALES IR ATÉ A SUA CASA. JALES DIZ QUE JÁ ESTÁ INDO.
Transcrição	ND

<b>Chamada do Guardião</b>	
<a href="#">21589009.WAV</a>	
Data da Chamada	05/08/2013
Duração	25
Hora da Chamada	16:53:00
Telefone do Alvo	55(61)99757777
Telefone do Interlocutor	6181214646
Comentário	JALES X BEZERRA - <b>BEZERRA DIZ QUE O "ASSUNTO" JÁ CHEGOU NA CASA DELE E JALES ENTÃO DIZ QUE VAI LÁ. BEZERRA DIZ PARA JALES PEGAR O PAPEL E IR PARA ELES FAZEREM A TROCA. JALES CONCORDA. BEZERRA AVISA QUE CHEGA EM CASA AS SETE DA NOITE. DESPEDEM-SE.</b>
Transcrição	ND

<b>Chamada do Guardião</b>	
<a href="#">21592280.WAV</a>	
Data da	05/08/2013



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS  
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA ORDEM URBANÍSTICA

Chamada	
Duração	25
Hora da Chamada	20:28:00
Telefone do Alvo	55(61)99757777
Telefone do Interlocutor	99631873
Comentário	JALES X SIDNEY. JALES PERGUNTA ONDE HOMEM ESTÁ, AO QUE ELE DIZ QUE ESTÁ EM FRENTE AO GIRAFFAS. JALES DIZ QUE ESTÁ INDO.
Transcrição	ND

<b>Chamada do Guardião</b>	
<a href="#">21592663.WAV</a>	
Data da Chamada	05/08/2013
Duração	36
Hora da Chamada	21:05:00
Telefone do Alvo	55(61)99757777
Telefone do Interlocutor	99631873
Comentário	JALES X SIDNEY (JALES O CHAMA DE XARÁ). <b>JALES DIZ "DEPOIS VOCÊ VERIFICA AÍ, RAPAÇ, QUE FALTOU VOCÊ CHEGAR, FALTOU VOCÊ MARCAR COMIGO AMANHÃ PRAS QUINZE, VIU?" JALES REPETE "FALTOU QUINZE". SIDNEY REPLICA "POR QUE? QUANTO É QUE TÁ AÍ?". JALES DIZ "AÍ VOCÊ VERIFICA DEPOIS". SIDNEY RESPONDE "TÁ BOM, TÁ GUARDADO".</b>
Transcrição	ND



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS  
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA ORDEM URBANÍSTICA

Também consta em arquivo digital no documento 1 essa filmagem da entrega de propina, que tinha por objetivo a futura obtenção da carta de habite-se no empreendimento LE QUARTIER (registrado em nome da Sociedade de Propósito Específico – LB 10 Investimentos Imobiliários LTDA, tendo por sócios LUIZ BEZERRA OLIVEIRA FILHO e JOÃO FORTES ENGENHARIA), cujo requerimento foi formulado em outubro de 2013 (DOCUMENTO 13, fl. 49 do apenso III do inquérito policial 20/11), independentemente do preenchimento dos requisitos legais.

CARLOS SIDNEY OLIVEIRA já havia aprovado o projeto em maio de 2013, a despeito das diversas irregularidades relacionadas a coeficiente de aproveitamento, taxa de permeabilidade, previsão de reservatório de reuso de águas pluviais, pagamento da Outorga Onerosa do Direito de Construir – ODIR e da Outorga Onerosa de Alteração de Uso – ONALT, anuência do Detran-DF ou DER-DF, dentre outros, como exposto no parecer técnico 80/13 do setor de análise da Promotoria de Defesa da Ordem Urbanística (DOCUMENTO 12, fls. 1136/1140 do IP 020/2011-DECO).

Ademais, durante o cumprimento do mandado de busca realizada na residência de CARLOS SIDNEY, foi encontrada a quantia de R\$ 49.900,00 **em dinheiro**, (DOCUMENTO 17A).

Diante desse vasto conjunto probatório, inquestionável o recebimento ímprobo de diversas vantagens econômicas por CARLOS ALBERTO JALES e CARLOS SIDNEY OLIVEIRA, ofertadas por LUIZ BEZERRA no comando do grupo econômico LB VALOR.

DA SUBSUNÇÃO AO ARTIGO 9º E 3º COM RESPONSABILIZAÇÃO TAMBÉM DA PESSOA JURÍDICA PROMOVENDO-SE A DESCONSIDERAÇÃO DE SUA PERSONALIDADE JURÍDICA INCLUSIVE DE FORMA INVERSA



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS  
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA ORDEM URBANÍSTICA

Como comprovado, LUIZ BEZERRA determinou que o setor de pagamento de sua sociedade empresarial pagasse diversas prestações do apartamento de CARLOS JALES (cada uma delas de, em valores arredondados, R\$ 20.000,00), além dos materiais e fornecimento de mão de obra para sua reforma, sendo que este promoveu as aprovações necessárias para os empreendimentos LE QUARTIER BOULEVARD e KIMBERLAY PLAIN, todos vinculados à LB VALOR, ainda que desrespeitando diversas normas urbanístico-ambientais.

Da mesma forma, LUIZ BEZERRA acordou com CARLOS JALES e CARLOS SIDNEY o pagamento de propina para que este promovesse as aprovações imprescindíveis para o empreendimento LE QUARTIER Águas Claras, tendo o segundo entregue ao terceiro um envelope contendo ao menos parte da quantia total, em dinâmica anteriormente bem detalhada.

Inquestionável, pois, subsumirem-se as condutas de CARLOS ALBERTO JALES e CARLOS SIDNEY DE OLIVEIRA ao art. 9º, inciso I, da Lei de Improbidade Administrativa (havendo além do enriquecimento ilícito o prejuízo ao erário por ausência de diversos valores aos cofres públicos – outorgas onerosas do direito de construir, ODIR, e de alteração de uso, ONALT, etc), aplicando-se as sanções legais também a LUIZ BEZERRA DE OLIVEIRA FILHO e ao grupo econômico LB VALOR por terem concorrido para os atos e deles se beneficiado diretamente.

Registre-se que CARLOS ALBERTO JALES também deve figurar como tendo concorrido para o ato de improbidade de CARLOS SIDNEY DE OLIVEIRA ao entregar para ele o envelope contendo a vantagem econômica indevida.

Assim, pelo recebimento próprio de vantagem indevida deve CARLOS ALBERTO JALES ser condenado como incurso no art. 9º, inciso I, da Lei 8.429/92 (**com expressa declaração também de prejuízo ao erário com a ausência de cobrança de ODIR e ONALT para efeito da inelegibilidade prevista no art. 1º, inciso I, alínea I, da Lei Complementar 64/90 com redação dada pela Lei da ficha limpa**),



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS  
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA ORDEM URBANÍSTICA

aplicando-se a mesma condenação, no que cabível, a LUIZ BEZERRA e ao grupo econômico LB VALOR que representa em virtude do art. 3º da Lei 8.429/92.

Por outro lado, pelo recebimento próprio de vantagem indevida deve CARLOS SIDNEY OLIVEIRA ser condenado como incurso no art. 9º, inciso I, da Lei 8.429/92 (**com expressa declaração também de prejuízo ao erário com a ausência de cobrança de ODIR e ONALT para efeito da inelegibilidade prevista no art. 1º, inciso I, alínea I, da Lei Complementar 64/90 com redação dada pela Lei da ficha limpa**), aplicando-se a mesma condenação, no que cabível, a LUIZ BEZERRA e ao grupo empresarial que representa, bem como ao próprio CARLOS ALBERTO JALES (que concorreu entregando a vantagem econômica ilícita) em decorrência do art. 3º da Lei 8.429/92.

Ressalte-se que o grupo econômico LB VALOR agrega diversas sociedades empresariais, possuindo vários empreendimentos, sendo que LUIZ BEZERRA DE OLIVEIRA LIMA FILHO as comanda, como declarou no procedimento inquisitorial: "QUE é empresário da construção empresas que formam uma HOLDING, dentre elas a LB VALOR, todavia não se recorda neste momento se é ele ou sua esposa que constam como proprietários no contrato social. QUE o declarante apesar de não dirigir individualmente cada empresa, tem gerência de comando em cada uma delas, inclusive na LB VALOR" (fl. 543 do IP 20/11), tendo sua gerente administrativa Gilda Patrícia explicitado: "Que atualmente a empresa possui cinco obras em andamento, podendo citar: JFE 18, em Taguatinga Norte; LB 12 em Taguatinga Sul; LB 10 em Águas Claras; CAPRI, no Gama e SPE Ceilândia, na Ceilândia" (fls. 586/587 do IP 20/11).

Tecidas considerações sobre o grupo econômico LB VALOR, os argumentos sobre a possibilidade de as pessoas jurídicas serem responsabilizadas por ato de improbidade administrativa foram bem sintetizados no seguinte trecho doutrinário:

Não obstante os sólidos argumentos utilizados para defender as posições antagônicas sobre o tema, entendemos que a interpretação mais adequada do



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS  
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA ORDEM URBANÍSTICA

art. 3.º da Lei 8.429/1992 é aquela que admite a inserção da pessoa jurídica na qualificação de terceiro e sujeito ativo da improbidade administrativa, especialmente pelos seguintes argumentos: a) a norma não faz distinção expressa entre pessoas físicas e jurídicas, não justificando a restrição na sua interpretação; b) ainda que os verbos "induzir" e "concorrer" tenha relação com condutas de pessoas físicas, a norma considera terceiro aquele que se beneficie da improbidade sob qualquer forma direta ou indireta, o que é perfeitamente aplicável às pessoas jurídicas; c) as sanções de improbidade são aplicáveis, "no que couber", aos terceiros, havendo compatibilidade entre várias sanções e as pessoas jurídicas, como ocorre, por exemplo, no ressarcimento ao erário; d) a pessoa jurídica, enquanto sujeito de direito, possui personalidade jurídica própria e não se confunde com os seus sócios, razão pela qual pode se beneficiar do ato de improbidade, independentemente do benefício de todos os seus sócios; e) as pessoas jurídicas respondem civilmente pelos danos causados por seus prepostos e dirigentes, não havendo motivo para se afastar a responsabilidade no caso de improbidade administrativa. (NEVES, DANIEL AMORIM ASSUMPCÃO & OLIVEIRA, RAFAEL CARVALHO REZENDE. *Manual de Improbidade Administrativa*. 2ª ed. São Paulo: Método, 2014, p.73).

Ressalte-se por oportuno ser pacífica a jurisprudência do STJ quanto à possibilidade de a pessoa jurídica responder por ato de improbidade administrativa, consoante evidenciam os seguintes julgados:

Processo REsp 970393 / CE RECURSO ESPECIAL 2007/0158591-4  
Relator(a) Ministro BENEDITO GONÇALVES (1142) Órgão Julgador T1 -  
PRIMEIRA TURMA Data do Julgamento 21/06/2012 Data da  
Publicação/Fonte DJe 29/06/2012

Ementa

PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. RECURSO ESPECIAL. AÇÃO CIVIL PÚBLICA POR ATO DE IMPROBIDADE. VIOLAÇÃO AO ARTIGO 535 DO CPC INOCORRENTE. PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO. LEGITIMIDADE PASSIVA.

1. Não há violação do artigo 535 do CPC quando o acórdão, mesmo sem ter examinado individualmente cada um dos argumentos trazidos pelo recorrente, adota fundamentação suficiente para decidir de modo integral a



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS  
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA ORDEM URBANÍSTICA

controvérsia, apenas não adotando a tese defendida pelo recorrente, manifestando-se, de maneira clara e fundamentada, acerca de todas as questões relevantes para a solução da controvérsia, inclusive em relação às quais o recorrente alega contradição e omissão.

**2. Considerando que as pessoas jurídicas podem ser beneficiadas e condenadas por atos ímprobos, é de se concluir que, de forma correlata, podem figurar no polo passivo de uma demanda de improbidade, ainda que desacompanhada de seus sócios.**

3. Recurso especial não provido.

Processo REsp 1122177 / MT RECURSO ESPECIAL 2009/0023337-0  
Relator(a) Ministro HERMAN BENJAMIN (1132) Órgão Julgador T2 -  
SEGUNDA TURMA Data do Julgamento 03/08/2010 Data da  
Publicação/Fonte

DJe 27/04/2011

Ementa

PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. AUSÊNCIA DE  
PREQUESTIONAMENTO. SÚMULA 282/STF. **IMPROBIDADE.  
PESSOA JURÍDICA. LEGITIMIDADE PASSIVA.** RECEBIMENTO  
DA PETIÇÃO INICIAL. INTERCEPTAÇÃO TELEFÔNICA. PROVA  
EMPRESTADA. SEQUESTRO CAUTELAR DOS BENS.  
POSSIBILIDADE. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL NÃO  
CONFIGURADA. SÚMULA 83/STJ.

1. A recorrente insurge-se contra acórdão do Tribunal Regional Federal, que manteve recebimento da petição inicial de Ação Civil Pública por improbidade administrativa relacionada a suposto esquema de corrupção constatado na Procuradoria do INSS de Mato Grosso, envolvendo o favorecimento de advogados e empresas devedoras da referida autarquia com a emissão indevida de certidões negativas de débito, ou positivas com efeitos negativos.

2. Não se conhece de Recurso Especial quanto a matéria não especificamente enfrentada pelo Tribunal de origem, dada a ausência de prequestionamento. Incidência, por analogia, da Súmula 282/STF.

3. Descabe analisar a alegada violação do princípio constitucional do juiz natural, em virtude de composição de Turma julgadora majoritariamente formada por juízes convocados, sob pena de usurpação da competência do STF. Precedente do STJ.



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS  
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA ORDEM URBANÍSTICA

4. **As pessoas jurídicas que participem ou se beneficiem dos atos de improbidade sujeitam-se à Lei 8.429/1992.**

(...)

(Grifou-se).

Outro não poderia ser o entendimento no presente feito, em que a propina é paga pelo sócio, com dinheiro da sociedade, para obtenção de benefícios em relação à atividade principal desta, tornando-se inclusive necessária a desconsideração da personalidade jurídica, na esteira da lição do douto professor WALDO FAZZIO JÚNIOR:

**Para alcançar os verdadeiros beneficiários (sócios) de ato de improbidade que formalmente favorece pessoas jurídicas (cuja existência e patrimônio são distintos dos sócios e de seu cabedal), o instrumento legal indicado é a desconsideração da personalidade jurídica.'**

A LIA é expressa ao prever, em seu artigo 3º, a aplicação de suas disposições, no que couber, àquele que, mesmo não sendo agente público, induza ou concorra para a prática do ato de improbidade ou dele se beneficie, direta ou indiretamente. É possível a aplicação da Lei de Improbidade mesmo às pessoas jurídicas, caso em que as sanções previstas serão aplicadas no que for cabível. " *Improbidade Administrativa*. 2 ed. São Paulo: Atlas, 2014, p. 69).

## DO DANO MORAL COLETIVO

A doutrina tem sustentado a possibilidade de configuração de dano moral coletivo em decorrência de atos de improbidade administrativa, como se depreende das seguintes lições:

“A reparabilidade do dano moral na seara dos direitos difusos restou expressamente prevista no artigo 1º, da Lei da Ação Civil Pública, com a redação dada pela Lei 8.884/94 (Regem-se pelas disposições desta Lei, sem prejuízo da ação popular, as ações de



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS  
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA ORDEM URBANÍSTICA

responsabilidade por danos morais e materiais causados...). Antes mesmo da referida alteração legislativa, a matéria já encontrava expressa previsão no art. 6º, VI, do CDC. Evidentemente "... se o indivíduo pode ser vítima de dano moral, não há porque não possa sê-lo a coletividade. Assim, pode-se afirmar que o dano moral coletivo é a injusta lesão da esfera moral de uma dada comunidade, ou seja, é a violação antijurídica de um determinado círculo de valores coletivos. Quando se fala em dano moral coletivo, está-se fazendo menção de fato de que o patrimônio valorativo de uma certa comunidade (maior ou menor), idealmente considerado, foi agredido de maneira absolutamente injustificável do ponto de vista jurídico: quer isso dizer, em última instância, que se feriu a própria cultura, em seu aspecto imaterial.

Temos como inuvidosa, deste modo, não só em razão dos sólidos fundamentos jurisprudenciais e doutrinários acima referidos, como também, e, sobretudo, em razão da expressa previsão legal, a possibilidade de formulação de pedido indenizatório de tal natureza, sozinho ou cumulado ao ressarcimento de danos materiais, se existentes, conclusão que se vê confirmada se considerarmos que o conceito de "patrimônio público" não se confunde com o de "erário".

Também pela própria Lei de Improbidade, cujo art. 12, ao aludir "ressarcimento integral do dano", não distingue entre dano material ou moral". (ALVES, ROGÉRIO PACHECO e GARCIA EMERSON. *IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA*, 3 ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2005, p. 709-710.)

"...chega-se a conclusão de que o dano moral coletivo é a injusta lesão da esfera moral de uma dada comunidade, ou seja, é a violação antijurídica de um determinado círculo de valores coletivos. Quando se fala em dano moral coletivo, está-se fazendo menção ao fato de que o patrimônio valorativo de uma certa comunidade (maior ou menor), idealmente considerado, foi agredido de maneira absolutamente injustificável do ponto de vista jurídico: quer isso dizer, em última instância, que se feriu a própria cultura, em seu aspecto imaterial." (BITTAR, CARLOS ALBERTO. *Do dano moral coletivo no atual contexto jurídico brasileiro*. Revista de Direito do Consumidor, vol. 12- Ed. RT,).



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS  
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA ORDEM URBANÍSTICA

“Tal intranquilidade e sentimento de despreço gerado pelos danos coletivos, justamente por serem indivisíveis, acarretam lesão moral que também deve ser reparada coletivamente. Ou será que alguém duvida que o cidadão brasileiro, a cada notícia de lesão a seus direitos não se vê desprestigiado e ofendido no seu sentimento de pertencer a uma comunidade séria, onde as leis são cumpridas? A expressão popular ‘o Brasil é assim mesmo’ deveria sensibilizar todos os operadores do Direito sobre a urgência na reparação do dano moral coletivo.” (RAMOS, ANDRÉ DE CARVALHO. A ação civil pública e o dano moral coletivo. Revista de Direito do Consumidor, vol. 25- Ed. RT, p. 83).

“São possíveis nos comportamentos caracterizadores de improbidade administrativa e atos contrários à moralidade e aos demais princípios norteadores da administração, podendo ser citados exemplificativamente os casos de dispensa ou fraude de licitação, malversação de dinheiro público [28], utilização da máquina administrativa em proveito próprio ou de grupos [29], realização de publicidade oficial com símbolos pessoais ou de grupos ou de partidos políticos [30], contratação de funcionários sem concurso e fora das hipóteses legais e atos de corrupção e prevaricação.

**É visível que tais comportamentos de administradores e funcionários públicos abalam a imagem e a credibilidade do ente público e toda a sociedade, inculcando no povo e nos servidores públicos a falsa idéia de que tudo é possível com o dinheiro e bens públicos, pouco importando a lei ou a moral, disseminando um sentimento de dilapidação do patrimônio e de estímulo a falcatruas, ilegalidades, irregularidades e imoralidades. O contribuinte certamente terá menos interesse em quitar regularmente os impostos, sob o argumento de que o dinheiro será mal gasto, provavelmente o que explica a enorme sonegação, sendo visível que o contribuinte está cansado de pagar tantos tributos [31] sem constatar resultados satisfatórios na administração pública. Uma empresa poderá não se instalar naquele município ou Estado em virtude da má fama do poder público, disseminada pelos comportamentos irregulares dos seus**



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS  
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA ORDEM URBANÍSTICA

**governantes, preferindo outra localidade em que o conceito da administração pública não seja negativo. É inegável que atos de corrupção afetam o ente público.**

As lesões à moralidade devem ser reparadas civilmente pelo administrador público, como danos morais, com caráter compensatório e punitivo. Compensam o abalo ou a diminuição da credibilidade da administração pública e punem o infrator pelo ato.

Note-se que os administradores exercem mandato público, decorrente da sua aclamação pelo voto popular. Devem responder civilmente pelos seus desmandos, quando, dolosa ou culposamente, provocarem lesões ao patrimônio público, nos estritos termos do artigo 159, da lei civil, tendo em vista que aquele que, por ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, violar direito, ou causar prejuízo a outrem, fica obrigado a reparar o dano. Os bens dos responsáveis pela ofensa ou violação do direito de outrem ficam sujeitos à reparação do dano causado, com solidariedade dos agentes (art. 1.518, do Código Civil). O mandatário civil é obrigado a aplicar toda a sua diligência habitual na execução do mandato e a indenizar qualquer prejuízo causado por culpa (art. 1.300, CC) e com maior razão o mandatário eleito pelo voto popular, que na sua posse jurou perante o povo e autoridades cumprir as constituições e as leis do país e agir de acordo com a moral e os bons costumes, juramento considerado quebrado quando ocorridas as situações aqui discutidas e similares, configuradoras de ferimentos aos princípios constitucionais da legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade e sobre improbidade administrativa.

Portanto, os administradores públicos devem responder por danos morais, com a condenação ao pagamento de indenização, a ser arbitrada [32], em ação civil pública ou em ação popular [33].

Os danos morais e materiais pelos mesmos fatos são cumuláveis, inclusive com a edição da Súmula 37, pelo E. Superior Tribunal de Justiça, consolidando a jurisprudência favorável [34].

Não se argumente que a previsão de multa civil por improbidade administrativa (três vezes o valor do acréscimo patrimonial, no caso de enriquecimento ilícito; até duas vezes o valor do dano, na hipótese de prejuízo ao erário e até cem vezes o valor da remuneração percebida pelo agente, no atentado aos princípios da



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS  
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA ORDEM URBANÍSTICA

administração, art. 12, I, II e III, Lei 8.429) seria suficiente para indenizar os danos extrapatrimoniais do ente público, incluídos os danos morais, tendo em vista que é uma pena por improbidade administrativa, sem objetivar reparar os danos decorrentes dos aspectos morais provocados em detrimento do ente público e da sociedade, pela quebra da moralidade administrativa.” (VALTER FOLETO SANTIN, tese aprovada por unanimidade no 2º Congresso Nacional do Ministério Público, realizado de 26 a 29 de maio de 1.998, em Fortaleza, Ceará, disponível em <http://www.apmp.com.br/juridico/santin/artigos/indenizacao%20danos%20morais%20e%20moralidade.htm>, acesso em 1 de agosto de 2011).

O Superior Tribunal de Justiça vem admitindo a tese, como demonstram os seguintes julgados:

Processo AgRg no REsp 1003126 / PB AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL 2007/0261672-3 Relator(a) Ministro BENEDITO GONÇALVES (1142) Órgão Julgador T1 - PRIMEIRA TURMA Data do Julgamento 01/03/2011 Data da Publicação/Fonte DJe 10/05/2011

Ementa

PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL. COMPETÊNCIA PARA O PROCESSAMENTO E JULGAMENTO DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA AJUIZADA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL OBJETIVANDO INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS COLETIVOS EM DECORRÊNCIA DE FRAUDES EM LICITAÇÕES PARA A AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PELO ESTADO MEDIANTE A UTILIZAÇÃO DE RECURSOS FEDERAIS. EMISSÃO DE DECLARAÇÕES FALSAS DE EXCLUSIVIDADE DE DISTRIBUIÇÃO DE MEDICAMENTOS. ART. 535 DO CPC NÃO VIOLADO. UNIÃO FEDERAL ADMITIDA COMO ASSISTENTE. SÚMULA 150 DO STJ. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL. ART. 109, I, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. ALEGAÇÃO DE AUSÊNCIA DE DOCUMENTOS INDISPENSÁVEIS À



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS  
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA ORDEM URBANÍSTICA

PROPOSITURA DA AÇÃO RECHAÇADA PELAS INSTÂNCIAS ORDINÁRIAS. INCIDÊNCIA DA SÚMULA 7 DO STJ.

1. Constatado que a Corte regional empregou fundamentação adequada e suficiente para dirimir a controvérsia, dispensando, portanto, qualquer integração à compreensão do que fora por ela decidido, é de se afastar a alegada violação do art. 535 do CPC.

**2. À luz dos artigos 127 e 129, III, da CF/88, o Ministério Público Federal tem legitimidade para o ajuizamento de ação civil pública objetivando indenização por danos morais coletivos em decorrência de emissões de declarações falsas de exclusividade de distribuição de medicamentos usadas para burlar procedimentos licitatórios de compra de medicamentos pelo Estado da Paraíba mediante a utilização de recursos federais.**

3. A presença da União Federal como assistente simples (art. 50 do CPC), por si só, impõe a competência Justiça Federal, nos termos do art. 109, I, da Constituição Federal. Incidência da Súmula 150 do STJ: "Compete à Justiça Federal decidir sobre a existência de interesse jurídico que justifique a presença da União, no processo, da União, suas Autarquias ou Empresas Públicas".

4. Se as instâncias ordinárias decidiram por bem manter a ora agravante na lide diante do acervo fático-probatório já produzido, não é dado a esta Corte rever os elementos que levaram à tal convicção.

5. É defeso ao Superior Tribunal de Justiça apreciar a alegação de ausência de documentos indispensáveis à propositura da ação, rechaçada pelas instâncias ordinárias. Incidência da Súmula 7 do STJ.

1.1.1.1.1.1.1. Agravamento regimental não provido.

Processo REsp 960926 / MG RECURSO ESPECIAL 2007/0066794-2  
Relator(a) Ministro CASTRO MEIRA (1125) Órgão Julgador T2 -  
SEGUNDA TURMA Data do Julgamento 18/03/2008 Data da  
Publicação/Fonte DJe 01/04/2008

Ementa

ADMINISTRATIVO. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. DANO AO ERÁRIO. MULTA CIVIL. DANO MORAL. POSSIBILIDADE. PRESCRIÇÃO.

1. Afastada a multa civil com fundamento no princípio da proporcionalidade, não cabe se alegar violação do artigo 12, II, da LIA



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS  
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA ORDEM URBANÍSTICA

por deficiência de fundamentação, sem que a tese tenha sido anteriormente suscitada. Ocorrência do óbice das Súmulas 7 e 211/STJ.

2. "A norma constante do art. 23 da Lei nº 8.429 regulamentou especificamente a primeira parte do § 5º do art. 37 da Constituição Federal. À segunda parte, que diz respeito às ações de ressarcimento ao erário, por carecer de regulamentação, aplica-se a prescrição vintenária preceituada no Código Civil (art. 177 do CC de 1916)" – REsp 601.961/MG, Rel. Min. João Otávio de Noronha, DJU de 21.08.07.

**3. Não há vedação legal ao entendimento de que cabem danos morais em ações que discutam improbidade administrativa seja pela frustração trazida pelo ato ímprobo na comunidade, seja pelo desprestígio efetivo causado à entidade pública que dificulte a ação estatal.**

4. A aferição de tal dano deve ser feita no caso concreto com base em análise detida das provas dos autos que comprovem efetivo dano à coletividade, os quais ultrapassam a mera insatisfação com a atividade administrativa.

**5. Superado o tema da prescrição, devem os autos retornar à origem para julgamento do mérito da apelação referente ao recorrido Selmi José Rodrigues e quanto à ocorrência e mensuração de eventual dano moral causado por ato de improbidade administrativa.**

6. Recurso especial conhecido em parte e provido também em parte.

Nesse contexto, a necessidade de reparação do dano moral causado pelo comportamento dos réus é manifesta.

Os procedimentos de licenciamento de construções, sobretudo as de enorme envergadura como um shopping center ou um condomínio edilício, existem para viabilizar o crescimento ordenado das cidades, evitando-se consequências gravíssimas para toda sociedade.

A demonstração de satisfação de diversos requisitos de ordem urbanística e ambiental pelo empreendedor são imprescindíveis para impedir a crise no abastecimento de água, inadequação e/ou subdimensionamento da rede de drenagem



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS  
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA ORDEM URBANÍSTICA

pluvial, *apagões* na rede elétrica, inadequação do sistema de tratamento dos resíduos sólidos e saturação do sistema viário etc.

Eventual letargia na análise de tais procedimentos é uma dificuldade encontrada por todos os cidadãos e empreendedores honestos, afigurando-se claro que o simples tratamento diferenciado a alguns já acarreta grave dano ao restante da sociedade, não só por criar cidadãos e empresários de segunda categoria, **como por obstar a imposição de reflexão ao Poder Público acerca de mecanismos para tornar mais célere o exame dos procedimentos (sem a supressão dos requisitos legais), haja vista não se submeterem os detentores de poder econômico e político ao “sistema”.**

No caso em tela, porém, o dano social é muito mais grave. Não se trata somente de conferir tratamento privilegiado ao requerido LUIZ BEZERRA no licenciamento de seus empreendimentos, mas de praticar atos administrativos com a eliminação dos requisitos que tutelam a ordem urbanístico-ambiental, protegendo toda sociedade.

Evidente, dessa forma, que tais fatos geram prejuízo a toda coletividade e reclamam a devida reparação, que, diante da capacidade econômica da cada réu e da gravidade de suas condutas deve ser diferenciado nos seguintes moldes:

1. LUIZ BEZERRA e GRUPO LB VALOR, solidariamente: tendo em conta a notória capacidade econômica dos réus (consulta rápida ao sítio eletrônico da LB VALOR demonstra cinco empreendimentos entregues – DOC 13A e três lançamentos) e a envergadura dos empreendimentos, inclusive dos luxuosos apartamentos que adquiriu para si próprio e também para CARLOS JALES, afigura-se proporcional o valor de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais).

2. CARLOS ALBERTO JALES: Como principal responsável pela emissão das licenças para os empreendimentos imobiliários e por ainda facilitar a corrupção de outros administradores entregando ele próprio o dinheiro, revela-se



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS  
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA ORDEM URBANÍSTICA

proporcional o valor de R\$ 375.180,00 (14.430,00 x 26 meses), valor aproximado do montante que recebeu durante o exercício da função de Administrador Regional de Taguatinga, para a qual foi nomeado em 10 de outubro de 2011 e exonerado em 7 de novembro de 2013, conjuntamente com CARLOS SIDNEY DE OLIVEIRA, após a repercussão da operação (DOCUMENTO 19).

3. CARLOS SIDNEY DE OLIVEIRA: Como principal responsável pela emissão das licenças para o empreendimento, cabível o valor de R\$ 187.590,00 (14.430,00 x 13 meses), valor aproximado do montante que recebeu durante o exercício da função de Administrador Regional de Taguatinga, para a qual foi nomeado em 31 de outubro de 2012 e exonerado em 7 de novembro de 2013, conjuntamente com CARLOS ALBERTO JALES, após a repercussão da operação (DOCUMENTO 19).

#### DAS MEDIDAS CAUTELARES

A Lei 8.429/92 previu a indisponibilidade dos bens como forma de assegurar o ressarcimento ao erário, como se depreende do art. 7º da Lei 8.429/92:

Art. 7º Quando o ato de improbidade causar lesão ao patrimônio público ou ensejar enriquecimento ilícito, caberá a autoridade administrativa responsável pelo inquérito representar ao Ministério Público, para a indisponibilidade dos bens do indiciado.

Parágrafo único. A indisponibilidade a que se refere o caput deste artigo recairá sobre bens que assegurem o integral ressarcimento do dano, ou sobre o acréscimo patrimonial resultante do enriquecimento ilícito.

O STJ já pacificou diversas questões sobre tal dispositivo. Confira-se a propósito, na ferramenta jurisprudência em teses de seu sítio eletrônico, as edições 38 e 40 (improbidade administrativa – I e II), as quais expõem que a indisponibilidade: 1) pode ocorrer sem oitiva dos requeridos e obviamente antes da defesa preliminar do art. 17, § 7º); 2) não requer demonstração de intenção ou da prática de condutas de dilapidação do patrimônio dos requeridos 3) abrange bens adquiridos antes da prática do(s) ato(s) de



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS  
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA ORDEM URBANÍSTICA

improbidade, inclusive os de família e o 4) valor a ser assegurado também abarca a possível multa civil:

**Edição 38:**

11) É possível o deferimento da medida acautelatória de indisponibilidade de bens em ação de improbidade administrativa nos autos da ação principal sem audiência da parte adversa e, portanto, antes da notificação a que se refere o art. 17, § 7º, da Lei n. 8.429/92.

(Precedentes: AgRg no AREsp 460279/MS , Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, julgado em 07/10/2014, DJe 27/11/2014; REsp 1197444/RJ, Rel. Ministro NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO, PRIMEIRA TURMA, julgado em 27/08/2013, DJe 05/09/2013; AgRg no AgRg no REsp 1328769/BA, Rel. Ministra ELIANA CALMON, SEGUNDA TURMA, julgado em 13/08/2013, DJe 20/08/2013; AgRg no Ag 1262343/SP , Rel. Ministro TEORI ALBINO ZAVASCKI, PRIMEIRA TURMA, julgado em 28/08/2012, DJe 21/09/2012; AgRg no REsp 1256287/MT , Rel. Ministro HUMBERTO MARTINS, SEGUNDA TURMA, julgado em 15/09/2011, DJe 21/09/2011; REsp 1163499/MT , Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, SEGUNDA TURMA, julgado em 21/09/2010, DJe 08/10/2010; REsp 1078640/ES , Rel. Ministro LUIZ FUX, PRIMEIRA TURMA, julgado em 09/03/2010, DJe 23/03/2010; REsp 1040254/CE , Rel. Ministra DENISE ARRUDA, PRIMEIRA TURMA, julgado em 15/12/2009, DJe 02/02/2010.

12) É possível a decretação da indisponibilidade de bens do promovido em ação civil Pública por ato de improbidade administrativa, quando ausente (ou não demonstrada) a prática de atos (ou a sua tentativa) que induzam a conclusão de risco de alienação, oneração ou dilapidação patrimonial de bens do acionado, dificultando ou impossibilitando o eventual ressarcimento futuro.

Acórdãos

AgRg no AREsp 460279/MS, Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, Julgado em 07/10/2014, DJE 27/11/2014  
REsp 1197444/RJ, Rel. Ministro NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO, PRIMEIRA TURMA, Julgado em 27/08/2013, DJE 05/09/2013



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS  
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA ORDEM URBANÍSTICA

AgRg no AgRg no REsp 1328769/BA, Rel. Ministra ELIANA CALMON, SEGUNDA TURMA, Julgado em 13/08/2013, DJE 20/08/2013  
AgRg no Ag 1262343/SP, Rel. Ministro TEORI ALBINO ZAVASCKI, PRIMEIRA TURMA, Julgado em 28/08/2012, DJE 21/09/2012  
AgRg no REsp 1256287/MT, Rel. Ministro HUMBERTO MARTINS, SEGUNDA TURMA, Julgado em 15/09/2011, DJE 21/09/2011  
REsp 1163499/MT, Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, SEGUNDA TURMA, Julgado em 21/09/2010, DJE 08/10/2010  
REsp 1078640/ES, Rel. Ministro LUIZ FUX, PRIMEIRA TURMA, Julgado em 09/03/2010, DJE 23/03/2010  
REsp 1040254/CE, Rel. Ministra DENISE ARRUDA, PRIMEIRA TURMA, Julgado em 15/12/2009, DJE 02/02/2010

13) Na ação de improbidade, a decretação de indisponibilidade de bens pode recair sobre aqueles adquiridos anteriormente ao suposto ato, além de levar em consideração, o valor de possível multa civil como sanção autônoma.

Acórdãos

REsp 1461892/BA, Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, Julgado em 17/03/2015, DJE 06/04/2015  
REsp 1461882/PA, Rel. Ministro SÉRGIO KUKINA, PRIMEIRA TURMA, Julgado em 05/03/2015, DJE 12/03/2015  
REsp 1176440/RO, Rel. Ministro NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO, PRIMEIRA TURMA, Julgado em 17/09/2013, DJE 04/10/2013  
AgRg no REsp 1191497/RS, Rel. Ministro HUMBERTO MARTINS, SEGUNDA TURMA, Julgado em 20/11/2012, DJE 28/11/2012  
AgRg no AREsp 020853/SP, Rel. Ministro BENEDITO GONÇALVES, PRIMEIRA TURMA, Julgado em 21/06/2012, DJE 29/06/2012

**Edição 40**

9) Os bens de família podem ser objeto de medida de indisponibilidade prevista na Lei de Improbidade Administrativa, uma vez que há apenas a limitação de eventual alienação do bem.

Acórdãos

REsp 1461882/PA, Rel. Ministro SÉRGIO KUKINA, PRIMEIRA TURMA, Julgado em 05/03/2015, DJE 12/03/2015  
REsp 1260731/RJ, Rel. Ministra ELIANA CALMON, SEGUNDA TURMA, Julgado em 19/11/2013, DJE 29/11/2013



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS  
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA ORDEM URBANÍSTICA

AgRg no REsp 956039/PR,Rel. Ministro FRANCISCO FALCÃO,  
PRIMEIRA TURMA,Julgado em 03/06/2008,DJE 07/08/2008

Decisões Monocráticas

REsp 1414794/GO,Rel. Ministro HUMBERTO MARTINS, SEGUNDA  
TURMA, Julgado em 05/12/2014,Publicado em 12/12/2014

REsp 1477939/SP,Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA  
TURMA, Julgado em 15/12/2014,Publicado em 04/02/2015

AREsp 468836/SP,Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES,  
SEGUNDA TURMA,Julgado em 07/02/2014,Publicado em 24/02/2014

10) Aplica-se a medida cautelar de indisponibilidade dos bens do art. 7º aos atos de improbidade administrativa que impliquem violação dos princípios da administração pública - no art. 11 da LIA.

Acórdãos

AgRg no REsp 1311013/RO,Rel. Ministro HUMBERTO MARTINS,  
SEGUNDA TURMA,Julgado em 04/12/2012,DJE 13/12/2012

AgRg no REsp 1299936/RJ,Rel. Ministro MAURO CAMPBELL  
MARQUES, SEGUNDA TURMA,Julgado em 18/04/2013,DJE 23/04/2013

REsp 957766/PR,Rel. Ministro LUIZ FUX, PRIMEIRA TURMA,Julgado  
em 09/03/2010,DJE 23/03/2010

No tocante ao risco de dilapidação do patrimônio ser presumido, o STJ reafirmou seu entendimento em sede de recurso repetitivo:

Processo REsp 1366721 / BA RECURSO ESPECIAL 2013/0029548-3  
Relator(a) Ministro NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO (1133) Relator(a)  
p/ Acórdão Ministro OG FERNANDES (1139) Órgão Julgador S1 -  
PRIMEIRA SEÇÃO Data do Julgamento 26/02/2014 Data da  
Publicação/Fonte DJe 19/09/2014

Ementa

PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. RECURSO ESPECIAL  
REPETITIVO. APLICAÇÃO DO PROCEDIMENTO PREVISTO NO ART.  
543-C DO CPC. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. IMPROBIDADE  
ADMINISTRATIVA. CAUTELAR DE INDISPONIBILIDADE DOS BENS  
DO PROMOVIDO. DECRETAÇÃO. REQUISITOS. EXEGESE DO ART.  
7º DA LEI N. 8.429/1992, QUANTO AO PERICULUM IN MORA



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS  
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA ORDEM URBANÍSTICA

PRESUMIDO. MATÉRIA PACIFICADA PELA COLENDIA PRIMEIRA SEÇÃO.

1. Tratam os autos de ação civil pública promovida pelo Ministério Público Federal contra o ora recorrido, em virtude de imputação de atos de improbidade administrativa (Lei n. 8.429/1992).

2. Em questão está a exegese do art. 7º da Lei n. 8.429/1992 e a possibilidade de o juízo decretar, cautelarmente, a indisponibilidade de bens do demandado quando presentes fortes indícios de responsabilidade pela prática de ato ímprobo que cause dano ao Erário.

3. A respeito do tema, a Colenda Primeira Seção deste Superior Tribunal de Justiça, ao julgar o Recurso Especial 1.319.515/ES, de relatoria do em. Ministro Napoleão Nunes Maia Filho, Relator para acórdão Ministro Mauro Campbell Marques (DJe 21/9/2012), reafirmou o entendimento consagrado em diversos precedentes (Recurso Especial 1.256.232/MG, Rel. Ministra Eliana Calmon, Segunda Turma, julgado em 19/9/2013, DJe 26/9/2013; Recurso Especial 1.343.371/AM, Rel. Ministro Herman Benjamin, Segunda Turma, julgado em 18/4/2013, DJe 10/5/2013; Agravo Regimental no Agravo no Recurso Especial 197.901/DF, Rel. Ministro Teori Albino Zavascki, Primeira Turma, julgado em 28/8/2012, DJe 6/9/2012; Agravo Regimental no Agravo no Recurso Especial 20.853/SP, Rel. Ministro Benedito Gonçalves, Primeira Turma, julgado em 21/6/2012, DJe 29/6/2012; e Recurso Especial 1.190.846/PI, Rel. Ministro Castro Meira, Segunda Turma, julgado em 16/12/2010, DJe 10/2/2011) de que, "(...) no comando do art. 7º da Lei 8.429/1992, verifica-se que a indisponibilidade dos bens é cabível quando o julgador entender presentes fortes indícios de responsabilidade na prática de ato de improbidade que cause dano ao Erário, estando o periculum in mora implícito no referido dispositivo, atendendo determinação contida no art. 37, § 4º, da Constituição, segundo a qual 'os atos de improbidade administrativa importarão a suspensão dos direitos políticos, a perda da função pública, a indisponibilidade dos bens e o ressarcimento ao erário, a forma e gradação previstas em lei, sem prejuízo da ação penal cabível'. O periculum in mora, em verdade, milita em favor da sociedade, representada pelo requerente da medida de bloqueio de bens, porquanto esta Corte Superior já apontou pelo entendimento segundo o qual, em casos de indisponibilidade patrimonial por imputação de conduta ímproba lesiva ao erário, esse requisito é implícito ao comando normativo do art. 7º da Lei n. 8.429/92. Assim, a Lei de Improbidade Administrativa, diante dos velozes



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS  
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA ORDEM URBANÍSTICA

tráfegos, ocultamento ou dilapidação patrimoniais, possibilitados por instrumentos tecnológicos de comunicação de dados que tornaria irreversível o ressarcimento ao erário e devolução do produto do enriquecimento ilícito por prática de ato ímprobo, buscou dar efetividade à norma afastando o requisito da demonstração do periculum in mora (art. 823 do CPC), este, intrínseco a toda medida cautelar sumária (art. 789 do CPC), admitindo que tal requisito seja presumido à preambular garantia de recuperação do patrimônio do público, da coletividade, bem assim do acréscimo patrimonial ilegalmente auferido".

4. Note-se que a compreensão acima foi confirmada pela referida Seção, por ocasião do julgamento do Agravo Regimental nos Embargos de Divergência no Recurso Especial 1.315.092/RJ, Rel. Ministro Mauro Campbell Marques, DJe 7/6/2013.

**5. Portanto, a medida cautelar em exame, própria das ações regidas pela Lei de Improbidade Administrativa, não está condicionada à comprovação de que o réu esteja dilapidando seu patrimônio, ou na iminência de fazê-lo, tendo em vista que o periculum in mora encontra-se implícito no comando legal que rege, de forma peculiar, o sistema de cautelaridade na ação de improbidade administrativa, sendo possível ao juízo que preside a referida ação, fundamentadamente, decretar a indisponibilidade de bens do demandado, quando presentes fortes indícios da prática de atos de improbidade administrativa.**

6. Recursos especiais providos, a que restabelecida a decisão de primeiro grau, que determinou a indisponibilidade dos bens dos promovidos.

**7. Acórdão sujeito ao regime do art. 543-C do CPC e do art. 8º da Resolução n. 8/2008/STJ.**

Ademais, entende o STJ ser solidária a responsabilidade dos réus ao menos até o final da instrução probatória:

Processo EDcl no AgRg no REsp 1351825 / BA EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL 2012/0231127-2 Relator(a) Ministro OG FERNANDES (1139)  
Órgão Julgador T2 - SEGUNDA TURMA Data do Julgamento 22/09/2015  
Data da Publicação/Fonte DJe 14/10/2015

Ementa



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS  
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA ORDEM URBANÍSTICA

PROCESSO CIVIL. ADMINISTRATIVO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO REGIMENTAL EM RECURSO ESPECIAL. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. INDISPONIBILIDADE DE BENS. OMISSÃO CARACTERIZADA. SUPRIMENTO. NECESSIDADE. ACOLHIMENTO SEM EFEITOS INFRINGENTES.

1. A jurisprudência do STJ pacificou orientação no sentido de que a decretação de indisponibilidade prevista no art. 7º, parágrafo único, da LIA não depende da individualização dos bens pelo Parquet, podendo recair sobre aqueles adquiridos antes ou depois dos fatos descritos na inicial, bem como sobre bens de família.

**2. A responsabilidade dos réus na ação de improbidade é solidária, pelo menos até o final da instrução probatória, momento em que seria possível especificar e mensurar a quota de responsabilidade atribuída a cada pessoa envolvida nos atos que causaram prejuízo ao erário.**

3. No caso, considerando-se a fase processual em que foi decretada a medida (postulatória), bem como a cautelaridade que lhe é inerente, não se demonstra viável explicitar a quota parte a ser ressarcida por cada réu, sendo razoável a decisão do magistrado de primeira instância que limitou o bloqueio de bens aos valores das contratações supostamente irregulares que o embargante esteve envolvido. Dessarte, os aclaratórios devem ser acolhidos apenas para integralizar o julgado com a fundamentação ora trazida.

4. Embargos de declaração acolhidos sem efeitos infringentes.

Tecidas tais considerações, o bloqueio de bens deve estar em consonância com as sanções respectivas para a seguinte subsunção das condutas:

**ATO 1:** CARLOS ALBERTO JALES: art. 9º, inciso I, da Lei 8.429/92 por recebimento próprio de vantagem econômica indevida (com expressa declaração de prejuízo ao erário para fins do art. 1º, inciso I, alínea I, da LC 64/90). A mesma subsunção para LUIZ BEZERRA DE OLIVEIRA FILHO e o grupo econômico LB VALOR (de plano as sociedades empresariais requeridas) em virtude do art. 3º da Lei 8.429/92.



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS  
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA ORDEM URBANÍSTICA

**ATO 2:** CARLOS SIDNEY OLIVEIRA: art. 9º, inciso I, da Lei 8.429/92 (com expressa declaração de prejuízo ao erário para fins do art. 1º, inciso I, alínea I, da LC 64/90), por recebimento próprio de vantagem econômica indevida e a mesma subsunção para LUIZ BEZERRA DE OLIVEIRA FILHO e o grupo econômico LB VALOR (de plano as sociedades empresariais requeridas), bem como para CARLOS ALBERTO JALES, por ter entregue ao menos parte da vantagem econômica ilícita, em decorrência do art. 3º da Lei 8.429/92.

Assim, **o bloqueio de bens deve abarcar o dano moral coletivo, o valor do enriquecimento ilícito já comprovado** (ainda que seja maior, porquanto ainda não foram comprovadas todas as parcelas pagas do apartamento de CARLOS ALBERTO JALES, tampouco dimensionado o valor monetário da mão-de-obra e dos materiais fornecidos que estavam no estoque do grupo econômico LB VALOR para a reforma, bem como ainda não se revelou o valor total da propina recebida por CARLOS SIDNEY OLIVEIRA) e **a multa de três vezes o valor deste acréscimo patrimonial**, nos termos do art. 12, inciso I, da Lei 8.429/92.

Nesse contexto, **em relação ao ato 1**, temos de plano comprovado o enriquecimento ilícito de CARLOS ALBERTO JALES no valor de: R\$ 302.783,20 (parcelas do apartamento, inclusive as atrasadas de agosto e setembro de 2013, que lhe foram entregues em dinheiro, consoante demonstrado pelas interceptações telefônicas) + R\$ 80.643,26 (materiais empregados na reforma ou valor da mão-de-obra), ao qual deve ser acrescido o valor da multa civil de três vezes tal montante, R\$ 1.150.279,38, **totalizando R\$ 1.533.705,64.**

**No tocante ao ato 2**, comprovou-se inicialmente o enriquecimento ilícito no valor de: R\$ 49.900,00 (apreendidos em espécie como parte da propina recebida por CARLOS SIDNEY OLIVEIRA), ao qual deve ser acrescido o valor da multa civil de três vezes tal montante, R\$ 149.700,00, **totalizando R\$ 199.600,00.**



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS  
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA ORDEM URBANÍSTICA

Assim, teríamos os seguintes valores para bloqueio:

1) CARLOS ALBERTO JALES: ato 1 (R\$ 1.533.705,64) + ato 2 (R\$ R\$ 199.600,00) + dano moral coletivo (R\$ 375.180,00) = **R\$ 2.108.485,64.**

2) CARLOS SIDNEY OLIVEIRA: ato 2 (R\$ 199.600,00) + dano moral coletivo (R\$ 187.590,00) = **R\$ 387.190,00.**

3) LUIZ BEZERRA DE OLIVEIRA LIMA FILHO e grupo econômico LB VALOR (ao menos as sociedades empresariais ora requeridas) solidariamente: ato 1 (R\$ 1.533.705,64) + ato 2 (R\$ R\$ 199.600,00) + dano moral coletivo (R\$ 5.000.000,00) = **R\$ 6.733.305,64.**

#### DO PEDIDO

Ante o exposto, o Ministério Público requer:

1) seja decretada liminarmente, *inaudita altera parte*, a indisponibilidade dos bens dos requeridos, no limite correspondente ao dano moral coletivo acrescido das sanções máximas do art. 12, inciso I, da Lei 8.429/92, totalizando as seguintes quantias: I) CARLOS ALBERTO JALES: ato 1 (R\$ 1.533.705,64) + ato 2 (R\$ R\$ 199.600,00) + dano moral coletivo (R\$ 375.180,00) = **R\$ 2.108.485,64** II) CARLOS SIDNEY OLIVEIRA: ato 2 (R\$ 199.600,00) + dano moral coletivo (R\$ 187.590,00) = **R\$ 387.190,00** e III) LUIZ BEZERRA DE OLIVEIRA LIMA FILHO e grupo econômico LB VALOR (ao menos as sociedades empresariais ora requeridas) solidariamente: ato 1 (R\$ 1.533.705,64) + ato 2 (R\$ R\$ 199.600,00) + dano moral coletivo (R\$ 5.000.000,00) = **R\$ 6.733.305,64**, devendo, para tanto:

a) ser realizado o imediato bloqueio de todos os ativos financeiros (aplicações financeiras, depósitos, créditos, títulos, valores mobiliários, ações, moeda estrangeira, bens custodiados em cofres alugados pela instituição financeira,



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS  
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA ORDEM URBANÍSTICA

etc.) que se encontrem em nome dos requeridos, depositados ou custodiados a qualquer título em instituições financeiras, com conseqüente impedimento de saques, resgates, retiradas, pagamentos, compensações e quaisquer outras operações que impliquem em liberação de valores, informando ao Juízo os saldos bloqueados, por intermédio do sistema do Banco Central de penhora on-line – BACENJUD, oficiando-se ao referido estabelecimento, caso necessário, para que informe também se os réus são titulares de bens, valores ou contas-correntes no exterior (informações constantes no Cadastro de Bens no Exterior-CBE<sup>6</sup>;

b) ser concretizada a penhora on line de imóveis<sup>7</sup> de todos os requeridos;

c) ser efetivada a indisponibilidade dos veículos pelo sistema RENAJUD, bem como expedido ofício à ANAC com o mesmo objetivo em relação a aeronaves;

d) ser expedido ofício para Junta Comercial do Distrito Federal para que não proceda qualquer transferência de ações ou quotas ou alteração estatutária com relação às pessoas jurídicas das quais os réus sejam sócios, bem como das rés pessoas jurídicas;

e) ser expedido ofício ao INCRA para que informe sobre a existência de qualquer imóvel rural em nome dos requeridos e, sendo positiva a resposta, seja,

---

<sup>6</sup> Decreto-lei nº 1060/1969, Art. 1º Sem prejuízo das obrigações previstas na legislação do imposto de renda, as pessoas físicas ou jurídicas ficam obrigadas, na forma, limites e condições estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional, a declarar ao Banco Central do Brasil, os bens e valores que possuírem no exterior, podendo ser exigida a justificação dos recursos empregados na sua aquisição. Parágrafo único. A declaração deverá ser atualizada sempre que houver aumento ou diminuição dos bens, dinheiros ou valores, com a justificação do acréscimo ou da redução.

<sup>7</sup>Mecanismo ora em vigor no TJDFT, como explicita a notícia constante do seguinte link: <http://www.tjdf.jus.br/institucional/imprensa/noticias/2012/dezembro/tjdf-conclui-implantacao-do-projeto-penhora-de-imoveis-on-line>, acesso em 7/05/13 às 15h:30min.



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS  
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA ORDEM URBANÍSTICA

imediatamente e no mesmo ato, gravada a indisponibilidade de tais bens;

f) Oficie-se à **Delegacia Fluvial do Comando da Marinha** para que não efetue transferências de embarcações porventura existentes em nome dos requeridos;

2) A citação dos requeridos para os devidos fins.

3) No mérito, seja confirmada a liminar requerida, acrescendo-se os valores posteriormente porventura demonstrados, ao longo da instrução, de outros danos ao erário ou enriquecimento ilícito dos requeridos.

4) Pretende-se provar o alegado por todos os meios de prova em direito admitidos, principalmente a testemunhal, documental e depoimento pessoal dos requeridos, **requerendo-se desde logo o traslado – na qualidade de prova emprestada – dos depoimentos das ações penais decorrentes da operação atrio, nos termos do art. 372 do CPC, colhidas sob o crivo do contraditório, sem prejuízo de outras que se mostrarem oportunas.**

Atribui-se à presente causa, em obediência ao art. 303, parágrafo 4º, do CPC, o valor de R\$ 9.228.981,28.

Brasília/DF, 29 de agosto de 2016.